



**APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

# AUDIÊNCIA COMISSÃO DE AGRICULTURA

**28 DE NOVEMBRO DE 2012**

## Audiência com a Comissão de Agricultura 2012

Há cerca de um ano, aqui estivemos reunidos com esta comissão, numa tentativa de vos sensibilizar para o que poderia vir a ocorrer ao sector com as alterações que se propunham ao código do I.V.A.

Infelizmente tínhamos toda a razão.

O consumo caiu em flexa, o mercado informal aumentou de forma significativa, as empresas já debilitadas com a crise existente entraram em insuficiência de tesouraria.

Chegámos aqui, a esta comissão com a boa-fé dos inocentes, que acreditam naquilo que têm para acreditar.

O parlamento, o coração da nação, com certeza será sensível à nossa verdade por isso também será a sua verdade, pensávamos nós.

Chegámos cheios de inocência e crentes de que as comissões receberiam com agrado aquilo que de melhor tínhamos para dar, a nossa alma e portanto a alma do setor.

Pensamos que errámos! A alma dos povos, parece-nos que já não têm assentamento nos parlamentos, saímos daqui, com a sensação de que os parlamentos perderam a alma que lhe era natural.

Hoje regem-se por números como as demais instituições.

Sendo que legislam mesmo sem os números que solicitam para fundamentar a sua decisão, isto é, sem números, qualquer pretensão de uma qualquer organização é fraca, mas mesmo assim sem números o parlamento diariamente legisla sobre as matérias em causa.

Claro que também a nós, os da ruralidade, não nos deve ser exigida a sabedoria de um José Estevão.

Seremos sempre fracos, muito fracos, na apresentação das coisas que são nossas coisas, fomos moldados pela terra, ela enrudece com quem ela tem que viver.

Anteu era o mais forte dos fortes quando se matinha em contato com a terra, mas quando Hercules o desligou desta, fragilizou-o e ele morreu.

Refletimos bastante no sentido de saber se deveríamos mudar de atitude e durante uma noite mal passada, inventar os números que nos iriam ser solicitados e que fundamentassem aquilo que a nossa alma nos indicava.

Pensámos que melhor seria, sermos fiéis à nossa alma.

Afinal neste mundo em vias de gelar, alguém têm que continuar a ter uma alma quente.



Que sejamos nós!

O que aqui nos trás, é preocupante, muito preocupante.

O nosso setor, a produção de plantas e flores está a implodir.

As empresas do nosso setor estão a passar por problemas muito complicados não por inércia sua, ou por sua incompetência, mas porque é impossível manter um jogo quando este está viciado.

A saber:

As empresas vendem para instituições públicas, com esperança de cobrança a 30 / 60 dias, mas isso só acontece a 6 meses / 1 ano e por vezes muito mais.

Mostrando números:

Uma empresa fatura 1.000.000 de euros para uma câmara municipal.

Tem que pagar 60 dias depois, 230.000 euros de 23% de IVA , se a isso se somar o IRC estamos a falar de valores que nenhuma empresa pode suportar.

O mesmo cliente que é o estado, obriga as empresas a pagar um imposto sobre uma venda que o cliente, estado, ainda não pagou.

Isto é, o estado compra não paga a tempo e horas e ainda se financia com as compras que faz às empresas deste setor.

Mas como a empresa não tem dinheiro em caixa para pagar este financiamento ao seu cliente estado, vai entrar em incumprimento fiscal com multas que aos 60 dias podem representar de imediato 30% do valor do imposto em causa e depois vai por ai fora.

Ora como neste jogo de financiamento ao estado, a parte mais débil que são as empresas, ficam em situação de incumprimento, perante o fisco e segurança social, perdem de imediato todo o acesso a apoios, sejam eles subsídio de gasóleo para a sua atividade, seja apoios ao investimento, sejam eles quais forem.

Claro que as empresas do nosso setor têm outros clientes que não o estado, mas também estes de uma forma ou de outra acabam sendo fornecedores do estado.

O problema estaria resolvido para a empresas exportadoras uma vez que esta relação de pagamento atempado de IVA não existe mas, não existem empresas exportadoras que não tenham atividade significativa no mercado nacional e neste quadro ficam debilitadas, embora tenham o melhor produto o melhor preço e clientes, estão impossibilitados de vender, porque não lhes sobrou deste financiamento ao cliente Estado Português, o dinheiro suficiente para pagar transportes pagar madeira para paletizar os produtos etc.



Não sendo isto suficiente e mostrando este nosso cliente estado uma atitude que temos medo de adjetivar, ainda não tendo pago ao fornecedor, faz penhoras subjetivas sobre eventuais pagamentos de outros clientes destas empresas, degradando a imagem destas no mercado.

Em suma, nesta matéria, julgamos haver um relacionamento no mínimo desonesto da parte do cliente estado.

A recente legislação emanada pelo ICNB, numa medida que nos parece meramente administrativa, que obriga à inscrição de todos os espaços que comercializem plantas, com pagamentos das respetivas taxas, vai levar a que as grandes superfícies que recentemente e por iniciativa também desta associação se manifestaram interessadas em expor para venda nos seus espaços plantas e flores, abduquem deste negócio pelo incómodo que tal representa.

Neste quadro há que acrescentar a subjetividade do código do IVA, que deixa ao operador e aos chefes de repartição de cada balcão fiscal o livre arbítrio de tributar os produtos do setor como ornamentais florestais plantas de fruto ou aromáticas e medicinais, imputando o IVA de acordo, quase, com a vontade de cada um de uma taxa mínima, média ou máxima.

Tentámos de muitas formas esclarecer esta subjetividade do código do IVA, mas até a presente dada a única resposta possível foi da parte da direção geral de impostos, que numa resposta vaga, nos remete para um decreto-lei, que unicamente tem a ver com a produção “ de material florestal certificado.

Foi criada em boa hora, pensávamos nós, por iniciativa e com o contributo do ministério da agricultura a parabancária Agrogarante, com o objetivo de agilizar as garantias bancárias perante a banca comercial para que os agricultores fizessem uso dos dinheiros que a europa e o estado português disponibilizam para o desenvolvimento e modernização da agricultura portuguesa.

Esta, numa atitude que nos parece contrária a fundamentação da sua criação, pratica taxas sobre emissão de garantias incrivelmente altas, sendo que exigem ainda, garantias aos agricultores que nos parecem completamente impróprias.

Para a emissão de uma simples garantia bancária, que irá garantir o bom pagamento de créditos à banca comercial, cobram-se valores superiores ao custo da taxa de juro, exigem ao agricultor hipotecas de bens imóveis do dobro do valor do crédito em causa, obrigam toda a família e amigos a serem fiadores, e para se poder utilizar estas garantias, ainda por cima, tem que comprar à cabeça, as ações da Agrogarante que esta muito bem entende.

Se considerarmos que maior parte dos agricultores o que têm são vacas e bois, tratores e equipamento diverso e explorações que podem ser modelares, não são propriamente



especuladores imobiliários. Grande parte dos verdadeiros agricultores não têm bens imóveis e ficam fora do sistema, não podendo aceder aos apoios, legítimo direito que lhes assiste, uma vez que a banca comercial utiliza este mecanismo para obter as suas garantias.

Como se poderia fazer:

Parar de imediato com esta cobrança de IVA com a emissão da fatura e só a fazer com a emissão do recibo, sendo que poderia ser conveniente a sua retenção pelo pagador como forma de assegurar a sua boa cobrança.

Parar de imediato com a atuação das finanças e da segurança social que comunicam ao sistema uma falta de pagamento pela empresa das suas obrigações, criando uma situação injusta, penalizando quem não deve ser penalizado, uma vez que quem está em falta não são as empresas mas sim o estado que representam.

Rever, a legislação fiscal dispersa, retirar dela a subjetividade e enquadrá-la numa linha que permita o desenvolvimento do País.

Rever a recentes leis ambientais, dar-lhes a funcionalidade que de facto devem ter, dar contributos na defesa ambiental, e retirar delas, aquilo que nos parece ser de momento o seu único fundamento, que é o pagamento do sistema.

Criar de imediato linhas de financiamento específico para este setor que permitam pelo menos que as empresas exportadoras possam descontar os valores faturados nessa ação.

Rever a atitude do estado com as parabancárias e destas com as empresas do setor.

O sector que aqui representamos e que nos parecem bem caracterizado pelo documento emitido pelo Gabinete de Planeamento e Políticas, e que lhes entregamos em anexo, julgamos ser merecedor de uma atenção especial da vossa preciosa atenção.

Somos crescidos, temos implantação e boa imagem no mercado externo, somos criadores de muitos postos de trabalho permanentes no mundo rural, cerca de 5.000 diretos, se estes estrangulamentos forem resolvidos, temos ainda espaço de crescimento, somos geradores de riqueza fiscal, somos os que mais contribuimos fiscalmente no mundo rural.

Cada 20.000.000 euros de faturação deste setor representam quase 76.000.000 euros de faturação de qualquer outro setor de atividade agrícola só no que diz respeito a receita de IVA.

Neste paga e deve, pensamos que este setor deveria ser objeto de maior atenção do que aquela que até agora tem tido.

Santarém, 28 de Novembro de 2012



**APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

**IVA**

Santarém, 19 de Outubro de 2010

Exmos. Senhores

Alarmados com a ameaça do aumento da taxa do IVA para a nossa actividade de 13% para 23%, os produtores de plantas ornamentais e flores naturais vêm alertar as entidades que tutelam o nosso sector para a catástrofe que tal medida, a concretizar-se, acarretará a todos nós. É a nossa **sobrevivência** que está em causa!

A medida é injusta e errada.

Injusta porque o sector foi recentemente considerado estratégico e as empresas incentivadas a investir.

Injusta porque as congéneres europeias pagam nos seus países, taxas entre 5,5 e 8%.

Errada porque vai implicar uma diminuição da receita fiscal em sede de IRS, IRC e até de IVA. A diminuição em IRS dever-se-á à diminuição da mão-de-obra empregue, fruto do abaixamento da actividade que o brutal aumento de imposto vai acarretar e que implicará piores resultados das empresas com menos IRC liquidado. A diminuição da receita do IVA resultará, não só da diminuição das vendas e das margens comerciais, mas também do aumento da carga fiscal e dos prazos de recebimento.

Muitos de nós não conseguirão entregar pontualmente ao Estado o valor de IVA debitado aos seus clientes, mas ainda não recebido.

São mais de 5000 **postos de trabalho** directos permanentes que estão em risco. Sem falar dos mais de 30000 postos de trabalho a montante e jusante!

São empresas sólidas que empregam dezenas de trabalhadores e que pagam pontualmente os seus compromissos, a decidir-se pela deslocalização para a vizinha Espanha.

São **milhares de hectares de culturas, de grande valia ambiental, promotoras da biodiversidade e sustentabilidade do ambiente, que desaparecerão de zonas rurais deprimidas, aumentando a desertificação.**

As nossas áreas de produção, instalações e equipamentos são uma reserva para tempos de crise, pois é possível converter estes factores de imediato para a produção alimentar; o que garante ao país uma certa independência, estabilidade e autonomia.

É o fim do ciclo de recuperação do défice da balança comercial, com a entrada maciça de plantas e flores de países terceiros, o que implica o aumento de dependência neste sector estratégico e a anulação definitiva do poder de resposta nacional.

Pelo acima exposto, pretendemos a atenção de V. Exas., para uma medida que põe em causa todo um sector, com consequências graves a nível económico, político e ambiental.

*A Direcção da Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais*

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "Paulo Batista" <pbsantos@psd.parlamento.pt>  
**Para:** <apppfn@sapo.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 21 de Outubro de 2010 11:51  
**Assunto:** RE: A/c Dr. Paulo Santos - Aumento da taxa do IVA nas plantas ornamentais e flor de corte Exmos. Senhores

Acuso a recepção do ✓/ documento sobre o aumento da taxa do IVA nas plantas ornamentais e flor de corte, que muito agradeço.

Mais aproveito o ensejo para informar que as vossas preocupações serão devidamente avaliadas pelo grupo de trabalho, da qual faço parte, e que está à acompanhar os trabalhos de apreciação da Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011, apresentada pelo Governo.

São igualmente públicas as reservas que o PSD coloca às alterações das taxas do IVA inclusas na aludida proposta de lei.

Melhores cumprimentos,

### **Paulo Batista Santos**

Deputado do Grupo Parlamentar do PSD  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas  
T: (+351) 21.3917312 (Mafalda Monteiro) | F: 21.3917445  
E: [pbsantos@psd.parlamento.pt](mailto:pbsantos@psd.parlamento.pt) | [pbsantos@sapo.pt](mailto:pbsantos@sapo.pt)  
Palácio de S. Bento  
1249-068 Lisboa | Portugal  
Web: [www.psd.parlamento.pt](http://www.psd.parlamento.pt) | [www.parlamento.pt](http://www.parlamento.pt)



**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfn@sapo.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 20 de Outubro de 2010 15:30  
**Para:** Grupo Parlam. PSD  
**Assunto:** A/c Dr. Paulo Santos - Aumento da taxa do IVA nas plantas ornamentais e flor de corte  
**Importância:** Alta

Ex. Sr.  
Vice-Presidente

A Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, vem por este meio solicitar a Vossa Exa., uma reunião sobre o assunto supracitado, de acordo com o documento que enviamos em anexo, elaborado em reunião geral do sector da horticultura ornamental. Agradecemos a sua melhor atenção para a urgência do exposto.

Com os nossos melhores cumprimentos

*A Direcção da APPPFN*

26-11-2012

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

**De:** "Paulo Batista" <pbsantos@psd.parlamento.pt>  
**Para:** "Paulo Batista" <pbsantos@psd.parlamento.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 22 de Outubro de 2010 12:57  
**Anexar:** Requerimento\_PSD\_Alteração\_Taxas\_IVA.pdf  
**Assunto:** Deputados do PSD querem conhecer o impacto fiscal da proposta de reformulação das taxas do IVA nos produtos alimentares e agrícolas



### **NOTA DE DIVULGAÇÃO**

#### **Orçamento do Estado para 2011**

A proposta de Orçamento do Estado para 2011, para além da alteração da taxa normal de 21% para 23% no Continente, e de 15% para 16% nas Regiões Autónomas, inscreve a reformulação das listas anexas ao Código do IVA que contêm produtos a que se aplicam as taxas reduzida e intermédia, no sentido do seu agravamento fiscal.

Em concreto, as alterações às verbas enunciadas reportam-se essencialmente a produtos alimentares e outros de origem agrícola, entre outros, constam da lista de bens e serviços cuja tributação passa de 6% para 23%, os leites achocolatados, aromatizados, vitaminados, enriquecidos, bebidas e sobremesas lácteas; e ainda os sumos ou néctares de fruta.

Quanto à lista de bens cuja tributação passa de 13% para 23%, surgem as conservas de carne e de moluscos, as conservas de frutas e de produtos hortícolas, os óleos e margarinas, os aperitivos à base de produtos hortícolas e de milho; e ainda as flores e plantas ornamentais.

Os parlamentares do PSD consideram que estas alterações terão impacto económico nos respectivos sectores e são susceptíveis de contribuir para o aumento da receita fiscal em sede do IVA. Por conseguinte, entendem que no âmbito da apreciação parlamentar da proposta orçamental para 2011, torna-se essencial conhecer integralmente o alcance e fundamentos das medidas apresentadas pelo Governo, nomeadamente quanto à sua expressão financeira.

Assim, os deputados do PSD membros da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas, solicitam ao Ministro das Finanças informações detalhadas sobre previsão de aumento da receita fiscal em consequência da reformulação das listas anexas ao Código do IVA, inclusa na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011.

Em anexo: Requerimento parlamentar sobre a «Reformulação das listas anexas ao Código do IVA»

Melhores cumprimentos,

Paulo Batista Santos

Deputado do Grupo Parlamentar do PSD  
Vice-Presidente da Comissão de Agricultura, Desenvolvimento Rural e das Pescas  
T: (+351) 21.3917312 (Mafalda Monteiro) | F: 21.3917445  
E: [pbsantos@psd.parlamento.pt](mailto:pbsantos@psd.parlamento.pt) | [pbsantos@sapo.pt](mailto:pbsantos@sapo.pt)  
Palácio de S. Bento

19-11-2010



**PSD**

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

- REQUERIMENTO**      Número      lx (      .ª)
- PERGUNTA**      Número      lx (      .ª)

Expeça-se
Publique-se
/ /
O Secretário da Mesa

**Assunto:** Reformulação das listas anexas ao Código do IVA – Informação financeira

**Destinatário:** Ministro de Estado e das Finanças

*Exmo. Sr. Presidente da Assembleia da República*

Nos termos da Proposta de Lei n.º 42/XI – Orçamento do Estado para 2011, para além da alteração da taxa normal de 21% para 23% no Continente, e de 15% para 16% nas Regiões Autónomas, preconiza-se a reformulação das listas anexas ao Código do IVA que contém produtos a que se aplicam as taxas reduzida e intermédia, no sentido do seu agravamento fiscal.

Nos termos da aludida proposta de lei, nos artigos 99.º, 100.º e 101.º, o Governo preconiza, respectivamente, a alteração e revogação de verbas da Lista I, bem como a revogação de verbas da Lista II, ambas anexas ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro.

Em concreto, as alterações às verbas enunciadas reportam-se essencialmente a produtos alimentares e outros de origem agrícola, respectivamente: **Lista 1, Bens e serviços cuja tributação passa de 6% para 23%** - verbas 1.4.7 (Leites chocolateados, aromatizados, vitaminados, enriquecidos), 1.4.8 (Bebidas e sobremesas lácteas), 1.11 (Refrigerantes, sumos, néctares, xaropes [...]); **Lista 2, Bens cuja tributação passa de 13% para 23%** - 1.1 (Conservas de carne e miudezas comestíveis), 1.2.1 (Conservas de moluscos), 1.3.1 (Conservas de frutas ou frutos, compotas geleias [...]), 1.4.1 (Conservas de produtos hortícolas, incluindo em vinagre [...]), 1.5.1 (Óleos comestíveis e suas misturas), 1.5.2 (Margarinas), 1.7 (Aperitivos à base de produtos hortícolas e sementes), 1.9 (Aperitivos ou snacks à base de milho, trigo, batata [...]), e ainda as verbas 2.1 Flores [...] e 2.2 Plantas ornamentais.

Tratam-se de alterações com impacto económico nos respectivos sectores e susceptíveis de contribuir para o aumento da receita fiscal em sede do IVA. Pressupostos, por certo, devidamente avaliados pelo Governo e tecnicamente sustentados quanto às opções preconizadas.

No âmbito da apreciação parlamentar da proposta orçamental para 2011, torna-se essencial conhecer integralmente o alcance e fundamentos das medidas apresentadas pelo Governo, nomeadamente quanto à sua expressão financeira.

Face ao exposto, os deputados abaixo assinados, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, solicitam ao Governo que, por intermédio do Senhor Ministro de Estado e das Finanças, comece com carácter de urgência os seguintes elementos:

1. Qual a previsão de aumento da receita fiscal em consequência da reformulação das listas anexas ao Código do IVA, inclusa na Proposta de Lei do Orçamento do Estado para 2011?
2. Em particular, qual o impacto na receita fiscal resultante da alteração das verbas, respectivamente: verbas 1.4.7, 1.4.8, 1.11 da Lista I anexa ao Código do IVA; e verbas 1.1, 1.2.1, 1.3.1, 1.4.1, 1.5.1, 1.5.2., 1.7, 1.9, 2.1 e 2.2 da Lista II anexa ao Código do IVA?
3. E quais os valores de referência ao nível da receita fiscal em 2009 e 2010p, em sede de IVA, para as aludidas verbas das listas anexas do Código do IVA?

Palácio de São Bento, 22 de Outubro de 2010.

Deputado(a)s:

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "Presidente" <presidente@psd.pt>  
**Para:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <appfn@sapo.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 29 de Outubro de 2010 8:48  
**Assunto:** RE: Reunião Geral da Horticultura Ornamental - Aumento do IVA nas plantas e flores  
Exma. Senhora  
D. Paula Vilanova,

Encarrega-me o **Senhor** Presidente da Comissão Política Nacional do Partido Social Democrata, Dr. Pedro Passos Coelho, de acusar a recepção e agradecer o seu e-mail que mereceu a melhor atenção.

Chefe de Gabinete  
Feliciano Barreiras Duarte

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:appfn@sapo.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 18 de Outubro de 2010 11:23  
**Para:** Presidente  
**Assunto:** Reunião Geral da Horticultura Ornamental - Aumento do IVA nas plantas e flores

Ex. Sr.

A Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais convocou uma **Reunião Geral do sector da horticultura Ornamental**, para a próxima 3ª feira, dia 19 de Outubro, pelas 14.30, no CNEMA, para em conjunto, tomar uma posição de sector relativamente à proposta de aumento do IVA, de 13% para 23%, no orçamento de estado para 2011.

A APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, é uma associação de âmbito nacional, com 107 associados, das principais áreas de produção do país, sendo 32 do sector da floricultura e 75 das folhagens de corte e ornamentais. Os 107 produtores associados têm cerca de 1.200 ha, ou seja, 75% da área de produção e um volume de negócios de 60.000.000 de euros, com cerca de 30 000 postos de trabalho directos e largos milhares de indirectos. A APPPFN além de ser uma associação de âmbito nacional, é uma referência em termos do sector.

Esta reunião tem por objectivo a união de esforços para combater uma medida que pode causar danos irreversíveis no tecido empresarial deste sector.

Com os melhores cumprimentos

Paula Vilanova



**APPP-FN**

**APPP-FN** - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais  
Telef./Fax [+351] 243 306 058  
Telem. [+351] 911 952 386  
www.appfn.pt - info@appfn.pt

26-11-2012

COMUNICADO SOBRE AS CONCLUSÕES DAS CONVERSÇÕES

À PROPOSTA ORÇAMENTAL PARA 2011

Como é do conhecimento público, decorreram desde sábado conversações entre as Delegações do Governo e do PSD sobre a situação das contas públicas em 2010 e sobre a proposta orçamental do Governo para 2011.

O entendimento a que se chegou cobre um número amplo de aspectos relacionados não só com a proposta orçamental mas também com a sustentabilidade das finanças públicas como uma condição de base para um crescimento económico sustentado.

1. A delegação do PSD recebeu informação sobre a previsão da composição do défice previsto para 2010 e concluiu, conjuntamente com a delegação do Governo, que os movimentos contabilísticos anteriormente não considerados que envolveram, como receita, o Fundo de Pensões da Portugal Telecom no montante de 2 600 milhões de euros e, como despesa, o registo da compra de dois submarinos, foi essencial para compensar um desvio, na despesa, da ordem dos 1 300 milhões de euros e, na receita não fiscal, à volta de 400 milhões de euros.

A delegação do Governo informou que este desvio global da ordem de 1 700 milhões de euros, não constava, por não ter sido ainda detectado, na previsão para 2010 do défice público, e seus componentes, constantes do Relatório da Orientação Política Orçamental (ROPO) apresentado à Assembleia da República em Julho passado.

2. Sobre a evolução da Despesa Pública, a delegação do PSD salientou que as consolidações orçamentais sustentadas implicam um processo de redução da Despesa Pública Corrente Primária (DPCP), como o demonstram consolidações orçamentais de qualidade realizadas em muitos países nos últimos anos.

A delegação do Governo entendeu que competia ao PSD apresentar medidas concretas de redução da despesa, que compensassem a redução das receitas fiscais em resultado de alterações à política fiscal incluída na proposta orçamental do Governo. A delegação do PSD

não concordou que devesse apresentar medidas sectoriais concretas, apresentou exercícios a título ilustrativo e indicou áreas de oportunidade de redução adicional de custos, em relação à já prevista pelo Governo na proposta orçamental para 2011, na medida em que a delegação do PSD entende que um processo de aligeiramento de estruturas e de custos em todas as áreas dos sectores público administrativo e empresarial, implica um trabalho detalhado, com as metodologias adequadas, e que apenas o poder político executivo detém o detalhe da informação necessária para o efeito, e o poder de comando de gestão para definir subobjectivos e acções por sectores e funções dos vários segmentos das Administrações Públicas.

O Governo defendeu que substituir receita fiscal certa por adicionais cortes na despesa poderia introduzir alguma incerteza indesejável sobre a concretização do objectivo do défice de 4,6% do PIB acordado com a União Europeia.

A este respeito, a delegação do PSD foi sensível ao argumento, mas entendeu que uma redução adicional da despesa pública corrente primária à volta de 0,3% do PIB, com reflexo correspondente na receita, é perfeitamente acomodável na concretização do objectivo de 4,6% do défice público para 2011.

3. Ainda sobre a necessidade de continuar, a curto e a médio prazo, o processo de reestruturação da despesa pública corrente primária e de melhoria da qualidade da mesma, bem como da qualidade da despesa pública de investimento, a delegação do PSD insistiu que era imperioso implementar um programa para a reestruturação da globalidade do sector público, incluindo tanto o sector público administrativo como o empresarial. O Governo respondeu que já tem em curso esse programa e informou que tenciona realizar o seu aprofundamento a curto e médio prazo.
4. A delegação do PSD foi sensível à argumentação da delegação do Governo quanto a eventuais reacções da União Europeia e dos mercados financeiros sobre a necessidade crítica de Portugal não introduzir adicionais elementos de risco e, assim, informou a delegação do Governo que iria tentar construir um modelo de ajustamentos à proposta de política fiscal que se situe à volta dos 500 milhões de euros (cerca de 0,3% do PIB), tendo em vista os superiores interesses do País, na medida em que se atravessa uma situação difícil junto dos mercados financeiros internacionais, mas na condição de se conseguir uma solução que atenuie alguns efeitos negativos da proposta orçamental do Governo para as famílias e empresas.
5. Assim, no âmbito de ajustamentos à proposta de política fiscal, a qual é naturalmente da responsabilidade do Governo, foi acordado o seguinte entre as duas delegações:

a) No IRS, manutenção do actual esquema de deduções fiscais para as despesas das famílias com a educação, saúde e habitação com excepção dos dois últimos escalões de rendimentos de acordo com a proposta orçamental;

b) Uma vez que o Governo considera que a credibilidade internacional do esforço exigido pela consolidação orçamental a que está comprometido, exige, imperativamente, o aumento da taxa normal do IVA como propõe, a delegação do PSD acabou por aceitar, mas com as contrapartidas seguintes por forma a minorar alguns efeitos negativos sobre as famílias e empresas:

i) Não alteração da composição actual dos vários grupos de produtos a que se aplicam a taxa reduzida, a taxa intermédia e a taxa normal;

ii) Na medida em que ambas delegações consideram fundamental dar, pelo menos, um sinal no sentido de um movimento que importa reforçar quando existirem as adequadas condições visando a redução dos custos de produção das empresas e estimular a competitividade e o emprego, a delegação do Governo concordou com a proposta da delegação do PSD de dar um primeiro sinal de redução já em 2011 de 0,25 pontos percentuais da taxa social única paga pelas empresas;

iii) A delegação do Governo concordou ainda com a proposta da delegação do PSD de introduzir na proposta orçamental de 2011 de mecanismos jurídico-políticos e procedimentos no sentido do cumprimento efectivo por parte das Administrações Públicas e das Empresas Públicas do prazo de pagamento a 60 dias aos fornecedores. Esta medida não tem implicações no défice público em Contabilidade Nacional e apresenta-se como uma acção moralizadora e correctora da actual situação, e que irá certamente contribuir para a melhoria da eficiência das compras do sector público da tesouraria das empresas.

6. No âmbito da preocupação conjunta quanto à sustentabilidade das finanças públicas e do reforço da credibilidade da política orçamental e da qualidade das políticas públicas em geral, ambas as delegações concordaram:

a) Quanto às parcerias Público-Privadas e Concessões, que implicam encargos para os contribuintes, hoje e no futuro, convergiram na necessidade de as reponderar e reavaliar atendendo ao contexto actual de financiamento da economia portuguesa, o qual obriga à redefinição de prioridades na alocação dos recursos.

Tal reavaliação deverá ser feita na óptica da análise do custo-benefício. Assim:

- Não celebração de novos contratos enquanto não se proceder a uma reavaliação global dos já existentes;
- Suspender, por seis meses, todas as PPP e as grandes obras, sem excepção, iniciadas ou na fase inicial de construção, com o objectivo de se proceder à sua reavaliação e eventual cancelamento ou renegociação, à luz da análise de custo/benefício;

- **Relativamente aos contratos antigos ainda vivos, proceder, de imediato, à sua reavaliação jurídica, económica e financeira na perspectiva de uma melhor defesa dos interesses financeiros do Estado e dos contribuintes.**
  - i) **A delegação do PSD propôs, e a delegação do Governo aceitou, que tais tarefas devem começar de imediato e que será constituído, para o efeito, um Comité presidido pelo Presidente do Tribunal de Contas e constituído por personalidades de reconhecida competência nos domínios económico, financeiro e jurídico.**
  - ii) **Quanto à criação imediata de uma entidade para a monitorização independente das Contas Públicas (na linguagem anglo-saxónica “Fiscal Responsibility Authority”), ambas as delegações concordaram na sua importância e quanto ao seu âmbito de actuação estendida tanto ao sector público administrativo como empresarial, devendo ter as atribuições e o grau de independência segundo as melhores práticas internacionais e na linha das recomendações recentes do Senhor Governador do Banco de Portugal.**
7. **Por fim, ambas as delegações convergiram na necessidade de, a par da sustentabilidade das finanças públicas, que importa reforçar o aprofundamento das medidas estruturais em curso para a melhoria contínua da produtividade e da competitividade, tendo em vista o aumento do potencial de crescimento da economia.**

Lisboa, de Outubro de 2010



Exma. Senhora **M**inistra da Agricultura,  
Ambiente e **O**rdenamento do Território

Na qualidade de vice-presidente da Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais – APPPFN, venho por este meio alertar para as dificuldades que para além da conjuntura económica actual, o impacto negativo que a alteração do escalão da taxa de IVA de 13% para 23%, está a causar ao nosso sector, desde a sua implementação.

Somos um sector de actividade com capacidade de crescimento, de exportação e funcionamos como um tampão à importação.

Estamos a perder competitividade, somos o único país da comunidade europeia, excepção efectuada à Bélgica, que tem este sector de actividade taxado com a taxa máxima.

Este sector é responsável, por 5 mil postos de trabalho directo, e cerca de 40 mil indirectos. Estamos a atravessar sérias dificuldades económicas, e dificuldade em escoar os nossos produtos internamente, desde a entrada em vigor desta taxa de IVA.

Acreditamos que esta medida cega, do anterior governo, está não só a prejudicar gravemente o sector, como também o estado, que certamente arrecadará menos receitas fiscais desta actividade.

É eminente a falência das empresas deste sector. É urgente que se tomem medidas antes que seja tarde demais, nomeadamente no que respeita ao actual modo de pagamento de IVA.

Apelamos à sensibilidade dos nossos governantes, agora em funções, que acreditamos, quererem o melhor para o nosso sector e o nosso país.

Montijo, 14 de Outubro de 2011

---

(Victor Manuel de Amaral Araújo Abreu)

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <apppfn@sapo.pt>  
**Para:** "Gab Primeiro Ministro - PM" <pm@pm.gov.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 14 de Outubro de 2011 15:13  
**Assunto:** IVA no sector agrícola na taxa reduzida.  
Exmo. Senhor Primeiro Ministro,  
Dr. Pedro Passos Coelho,

Congratula-se a APPP-FN pela intervenção de V. Exa. Sr. Primeiro Ministro, quando considera que o IVA no sector agrícola se mantenha na taxa reduzida.

Lamentavelmente o nosso sector, da produção de flores e viveiros, que tem sido sujeito a uma discriminação negativa desde há muitos anos, não nos ficou claro que tenha sido enquadrado nesta taxa reduzida.

Estes sector, que tem sido sujeito a avultados investimentos nos últimos anos, cresceu de tal forma que se estava a transformar num dos principais sectores exportadores da fileira hortofrutícola apresentando-se nos últimos dados disponíveis, como responsável por cerca de 10 % dos produtos exportados.

Este crescimento de um sector que importava a grande maioria do que consumia, em muito se ficou a dever à integração do sector na taxa intermédia, através do Decreto-lei no 91/96 de 12 de Julho, que permitindo uma maior implantação dos produtos nacionais no mercado interno, funcionou como tampão às importações, permitindo o crescimento do sector e a implantação nos mercados externos.

O último orçamento de estado, conforme esta associação previa e como se veio a fazer realidade, está a destruir o trabalho Herculeano de muitos agricultores e operadores do sector no sentido do desenvolvimento nacional.

Todas as empresas, sem excepção, estão moribundas!

A falta de crédito para o funcionamento normal das empresas, a distorção de concorrência fruto de políticas fiscais diferenciadas entre os diferentes operadores europeus e a falta de capacidade de fiscalização abrindo caminho à economia paralela são um caminho aberto a que Portugal volte de novo a ser quase que só importador dos bens que agora produzimos.

Na ruralidade, um posto de trabalho é muito bom! 5.000 Postos de trabalho pensamos poder dizer, é milagre.

Esses são os postos de trabalho directos que o sector cativa de acordo com os últimos levantamentos do serviço nacional de estatística.

Creemos que a retirada do sector da taxa intermédia pelo último orçamento, se está a manifestar numa diminuição da receita fiscal e tem sido seguramente o maior de todos os problemas com que o sector se deparou nos últimos 10 anos.

Temos a certeza de que mesmo com maior receita fiscal, esta atitude preconceituosa de colocar este sector como o único da actividade agrícola na taxa normal, reduz a capacidade de continuação de crescimento e a manutenção das empresas existentes em funcionamento.

Estamos certos e esse é o nosso desejo, que a rectificação desse erro do último orçamento, em muito iria contribuir para o aumento das receitas fiscais.

27-11-2012

Esse é também o **nosso** objectivo como cidadãos responsáveis, e como agricultores que desejamos ver as nossas **empresas** em crescimento.

Certo que V. Exa. **compreende** as nossas razões e com o único objectivo de **dar** contributos de ajuda na resolução **da** crise, esperamos a vossa melhor atenção para o exposto.

Respeitosos cumprimentos

Ricardo Silvestre

(Presidente)



**APPP-FN**

**APPP-FN** - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais

Telef./Fax [+351] 243 306 058

Telem. [+351] 911 952 386

[www.apppfm.pt](http://www.apppfm.pt) - [info@apppfm.pt](mailto:info@apppfm.pt)

27-11-2012

## Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais

---

**De:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <apppfm@sapo.pt>  
**Para:** <Abel.Baptista@cds.parlamento.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 2 de Novembro de 2011 17:08  
**Assunto:** Impacto da Subida do IVA na Horticultura Ornamental

Exmo sr Deputado  
Dr. Abel Baptista

No seguimento na reunião do passado dia 12 de Outubro, tendo-nos sido solicitados números do impacto da subida da taxa de IVA na nossa actividade, vimos apresentar valores rigorosos de um dos nossos associados, a empresa Alfredo Moreira da Silva & Filhos, Lda.

Esta empresa perdeu o seu melhor cliente – Grupo Carlos Saraiva (Herdade dos Salgados, Hersal, SA, Imorreguengo, SA, etc., apesar do mesmo ter aberto este ano 4 hotéis de 5 estrelas, o que renunciava o melhor ano de sempre.

O que se passou é que o cliente foi a Espanha buscar directamente, quer as plantas que o nosso associado importava, numa base de troca, quer as que produzia e produz.

A perda do IVA não liquidado é de somenos importância quando comparada com o prejuízo da quebra de exportação, já que o sistema de troca deixou de existir, e dos postos de trabalho já perdidos – 35 (num universo de 130) até à data e só este ano.

ANO	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011
VENDAS	566000	396000	1053000	55000	457000	1008000	229400
IVA	70000	58000	126000	6500	55000	128000	21280

Problema grave do sector, para além da asfixia financeira, é a necessidade de as empresas estarem a ser obrigadas a cumprir escrupulosamente as amortizações dos financiamentos “PME”, quando, no seguimento do 1º discurso do Exmo. Sr. Ministro Dr. Pedro Passos Coelho, foram levadas a pensar que tinham assegurado mais um ano de carência de capital, facto que até ao momento não se concretizou

Agradecemos desde já a Vossa melhor atenção para o acima exposto,  
Subscrevemo-nos respeitosamente

Albano Silva  
(Presidente do Conselho Fiscal)



**APPP-FN**

APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais

Telef./Fax [+351] 243 306 058

Telem. [+351] 911 952 386

www.apppfm.pt - info@apppfm.pt

26-11-2012



PROC. 6

Exmº. Senhor  
Presidente da Direção da APPP-FN  
Associação Portuguesa de Produtores de  
Plantas e Flores Naturais

ASSUNTO: E-MAIL DO SENHOR ALFREDO MOREIRA DA SILVA & FILHOS, LDA.  
- AUMENTO DO IVA PARA 23% E REGULAMENTAÇÃO DO AICEP

Encarrega-me a Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território de acusar a recepção do e-mail de V. Exa. e informar que as questões colocadas pelo Senhor Alfredo Moreira da Silva & Filhos, Lda. são respectivamente, da competência dos Ministérios das Finanças e dos Negócios Estrangeiros, sendo o mesmo nesta data, remetido àqueles 2 Ministérios.

Com os melhores cumprimentos,

O Chefe do Gabinete

Duarte Bué Alves

/AF

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <appfn@sapo.pt>  
**Para:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <appfn@sapo.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 27 de Novembro de 2012 10:18  
**Assunto:** Resposta Mamaot

----- Original Message -----

**From:** Alfredo Moreira da Silva & Filhos Lda  
**To:** Gabriel Osório de Barros  
**Sent:** Monday, March 12, 2012 3:03 PM  
**Subject:** Re:

Muito obrigado pela resposta. Vou encaminhá-la para a APPP-FN.

Aproveito a oportunidade para informar que, quer o Ministério das Finanças, quer o AICEP, não deram ainda, e, pela experiência que tenho de mais de 25 anos de actividade associativa, não darão nunca, resposta a qualquer dos problemas que estão a provocar a nossa ruína.

O facto de o Ministério da Agricultura englobar tantas áreas diversas, levou-me a pensar que o titular se sentisse politicamente investido de um poder capaz de assumir as "dores" de um sector em agonia, perante o autismo das Finanças e os urbanitas do Comércio Externo.

Pelos vistos, enganei-me!

Atentamente

Albano Moreira da Silva

----- Original Message -----

**From:** Gabriel Osório de Barros  
**To:** viveiros.ams@mail.telepac.pt  
**Sent:** Monday, March 12, 2012 12:22 PM  
**Subject:** RE:

Exmo. Senhor,

Relativamente ao email que enviou para o Gabinete da Senhora Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, atendendo a que respeita a matérias essencialmente relacionadas com Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) e Agência para o Investimento e Comércio Externo de Portugal (AICEP), permita-me que lhe sugira o contacto com os Ministérios que tutelam as referidas matérias: Ministério das Finanças e Ministério dos Negócios Estrangeiros, respectivamente.

Com os meus melhores cumprimentos,

GABRIEL OSÓRIO DE BARROS

Adjunto



**GOVERNO DE  
PORTUGAL**

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA  
DO MAR, DO AMBIENTE  
E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Gabinete da Ministra da Agricultura, do Mar,  
do Ambiente e do Ordenamento do Território  
Praça do Comércio  
1149-010 Lisboa, PORTUGAL  
TEL + 351 21 323 46 82 FAX + 351 21 323 46 04  
[www.portugal.gov.pt](http://www.portugal.gov.pt)

**De:** Gab Min Agricultura Mar Ambiente Ordenamento Territorio

27-11-2012

**Enviada:** segunda-feira, 13 de Fevereiro de 2012 12:47

**Para:** Gab Apoio Ch Gab MAMAOT

**Assunto:** FW:

**De:** Alfredo Moreira da Silva & Filhos Lda [mailto:viveiros.ams@mail.telepac.pt]

**Enviada:** sexta-feira, 10 de Fevereiro de 2012 17:23

**Para:** Gab Min Agricultura Mar Ambiente Ordenamento Territorio

**Assunto:**

Exm<sup>a</sup> Senhora Ministra da Agricultura:

No seguimento da visita ao stand da Portugal Fresh, onde tive o prazer de lhe oferecer uma camelia da nossa produção, venho expôr-lhe os problemas com que os produtores de plantas se debatem.

A crise acarretou uma quebra importante nas vendas e escassez de financiamentos. As empresas, adaptando-se, têm reduzido as áreas de produção e o efectivo de mão-de-obra.

As que exportam, têm-se esforçado para atingir novos mercados e consolidar os que já têm, com preços mais baixos e ofertas promocionais.

No entanto, existem constrangimentos inultrapassáveis, a saber:

- No mercado interno, o aumento do IVA para 23%, quando era maioritariamente de 6% e acessoriamente de 13%, não só provocou uma quebra directa nas vendas, como aumentou a permeabilidade do mercado interno às importações, arruinando ainda a tesouraria das empresas, as quais, cobrando as suas vendas a prazos que rondam os 300 dias, (ou mais, se o cliente for o Estado) não têm condições de entregar ao fisco os 23% facturados após 55 dias (em média) da data da factura. Acresce o facto de os PME Agricultura serem os únicos que não foram abrangidos pelo ano de carência de amortização de capital.

- No mercado externo, as empresas continuam sem apoio à participação em feiras porque o CAE está banido pela regulamentação do AICEP e os bancos não descontam as exportações. Os transportes escasseiam e estão muito mais caros.

Ora, a minha empresa, fundada em 1895, gerida pela 5<sup>a</sup> geração da família, está totalmente dentro da conjuntura descrita: despediu 40% do seu efectivo no ano passado, não pode hoje pagar o IVA referente a Dezembro, não pode participar na feira de Essen em Janeiro, após 7 anos consecutivos, por não poder pagar a inscrição, não pode pagar hoje a inscrição na feira de Angers a decorrer dentro de 10 dias (onde está presente à mais de 20 anos), tem salários em atraso (vergonha suprema) e isto apesar de ter em carteira centenas de milhar de euros de facturas de exportação (14 mercados diferentes de Gales à Jordânia) e um património arduamente construído durante mais de 100 anos.

Não sei o que o Ministério poderá fazer quanto às questões que nos afligem. Como empresário e como pai, tenho que, sem remorsos, sem medo, e, se possível, sem dívidas, velar para que, honradamente, não haja a 6<sup>a</sup> geração de viveiristas na família.

Atentamente  
Albano Moreira da Silva

27-11-2012



**APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

# PARECER GPP

**ENQUADRAMENTO DO SECTOR DAS PLANTAS ORNAMENTAIS E FLORES NATURAIS NO  
ORÇAMENTO DE ESTADO PARA O ANO 2011—IMPACTOS PREVISÍVEIS DO AUMENTO DA  
TAXA INTERMÉDIA PARA A TAXA NORMAL DE 23%**

O presente memorando pretende alertar para os efeitos contraproducentes de um agravamento da incidência fiscal em sede de Imposto sobre o Valor Acrescentado (da taxa intermédia para a taxa normal) sobre o sector das plantas ornamentais e flores naturais e ainda para os efeitos de desestruturação desta actividade económica, tendo em conta as distorções de concorrência que irá provocar com os principais mercados concorrentes.

1. Como primeiro ponto, questiona-se se o acordo entre PS e PSD agrava efectivamente a taxa de IVA deste sector. Com efeito, na minuta de Comunicado a que tivemos acesso na reunião de 15/11/2010, no Terreiro do Paço, convocada pela SEFDR e com a presença da APPP-FN, sobre as conversações à proposta orçamental para 2011 é referido nas suas conclusões no ponto 5 alínea b) sub alínea i. o entendimento 'Não alteração da composição actual dos vários grupos de produtos a que se aplicam a taxa reduzida, a taxa intermédia e taxa normal'. Contudo, noutras fontes esta disposição aparece circunscrita aos produtos alimentares.
2. O sector da produção de plantas e flores regista uma representatividade na Produção Agrícola de cerca de 7%, assegurada por 1.593 explorações em 1.768 ha, com uma concentração regional em alguns pólos geográficos (caso de Montijo, Palmela e Pinhal Novo), assegurando mais de 4.000 postos de trabalho e tem vindo a demonstrar um dinamismo na conquista do mercado nacional e em mercados externos exemplificado no facto da taxa de cobertura das importações pelas importações ter crescido de 34% para 63%, entre 2003 e 2007.
3. Segundo dados da Comissão Europeia para 2006, Portugal é o 8º produtor da UE assegurando 2,4% do valor de mercado gerado, sendo o 7º consumidor da UE com um valor de 46 euro/ano acima da média comunitária de 44 euro/ano. Os principais produtores são os Países Baixos com 30,5% do mercado UE, seguidos da Itália com 15,1%, a Alemanha com 13,5%, a França com 13,1% e Espanha com 8,3%. Entre o ano 2000 e o ano 2006 a UE (inc. actuais 27EM

nesse período) obteve um crescimento, em termos nominais de 19% do valor de mercado, ao passo que Portugal cresceu 27%.

4. **O dinamismo e vitalidade do sector são recentes, podendo-se situar os finais dos anos 90 como o início de uma maior estruturação do sector, em que muito contribuiu, a par de um aumento da procura, a estabilização da incidência fiscal neste sector, maioritariamente taxado em sede de IVA à taxa de 12% estabelecida através do DL 91/96 de 12 de Julho (mais recentemente actualizada para 13%) com algumas excepções à taxa reduzida. Com efeito, o empreendedorismo dos produtores, a disponibilidade de apoios ao investimento, o aumento da procura (quer de flores de corte, quer da recente expansão dos tapetes de relva) permitiu a profissionalização do sector e a sua disciplina no caso de um sector que tradicionalmente era tido como um exemplo de práticas de *economia informal*.**
  
5. **Mesmo no caso da taxa intermédia Portugal (13%) está numa situação desfavorável face aos principais países concorrentes de que é exemplo os Países Baixos e Espanha com uma taxa de IVA de 6% e Itália com uma taxa de 10%. Note-se que estes são os países com maior representatividade nas nossas importações (que ascenderam a 84,6 milhões de euros anuais em 2005) em que os Países Baixos asseguram 48% e a Espanha 18%, que por sua vez são também os principais destinatários das exportações nacionais (que em 2005 ascenderam a 53 milhões de euros), Espanha com 32% e Países Baixos com 28%. A fixação de uma taxa de IVA em 23% neste sector colocaria os produtores portugueses com a segunda taxa mais elevada na UE27, só ultrapassada pela Dinamarca e Suécia com uma taxa de 25% (igual à respectiva taxa normal) mas com representatividades diminutas neste sector de produção.**
  
6. **Elencam-se de seguida os factores críticos cujo efeito combinado produzirá dificuldades ao sector:**
  - **Decréscimo previsível da procura de plantas e flores ornamentais como resultado da crise económica geral, diagnóstico consensualizado em sede do Comité de Gestão da Organização Comum de Mercado junto da Comissão Europeia;**
  - **Aumentos dos custos de produção fruto do aumento da Taxa de IVA em muitos dos factores de produção utilizados na actividade;**

- **Aumento das compras directas a Estados-Membros concorrente para utilização directa e/ou para revenda<sup>1</sup> em território nacional evitando o produto obtido na produção nacional que paga imposto no momento da facturação;**
- **Desestruturação do sector com um aumento da utilização alargada das excepções da legislação actual que possui alguns produtos à taxa reduzida, ou mesmo aumento do recurso a venda em subfacturação ou em economia paralela;**

7. Os factores elencados no ponto anterior levarão a uma perda de receita fiscal, quer pela redução das quantidades produzidas em território nacional, decorrentes da quebra da procura e da paragem de produção com conseqüente redução de receitas de IRC e das receitas de IRS de um sector com utilização intensiva de trabalho e ainda de uma inversão da tendência da recuperação do saldo negativo da balança comercial.
8. A deslocalização da procura e empresas e/ou facturação será inevitável com o **desequilíbrio fiscal entre mercados concorrentes (diferença de 17% face a Espanha e Países Baixos).**
9. Face ao exposto consideramos contraproducente o agravamento da taxa de IVA no sector das plantas ornamentais e flores naturais, sendo mesmo de afirmar que a **manutenção da taxa intermédia será o melhor meio de obter, a prazo, maior receita fiscal.** Com efeito, o crescimento consistente que apresenta este sector, considerado como integrado numa fileira prioritária no sector agrícola para efeito dos apoios públicos ao investimento e que se encontra estruturado em produtores profissionais com uma interlocução associativa representativa e válida, poder-se-á comprometer com a proposta do Orçamento para 2011.

GPP 16.11.2010

---

<sup>1</sup> A este propósito refira-se o caso dos tapetes de relva e/ou a instalação de espaços jardins por empreitada que terão tendência a evitar comprar produto no território nacional.



**APPP-FN. Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

# ESCLARECIMENTOS DSIVA

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "DSIVA - Direcção do IVA" <dsiva@dgci.min-financas.pt>  
**Para:** <apppfn@sapo.pt>  
**Enviado:** quarta-feira, 5 de Janeiro de 2011 17:31  
**Assunto:** FW: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA, CN: 02.05.01

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.,

Tendo por referência o mail de V.Ex<sup>a</sup>., informo:

De harmonia com o disposto na verba 3.7 da Lista I anexa ao Código do IVA, são tributadas á taxa reduzida, as transmissões de "plantas vivas, de espécies florestais ou frutíferas".

De referir que a citada verba se encontra incluída no item capítulo 3 da Lista I a que se referem os bens de produção da agricultura.

Para efeitos da distinção entre plantas florestais e plantas ornamentais e, conseqüentemente, o seu enquadramento respectivamente nas verba 3.7 da Lista I (taxa reduzida) e na alínea c) do nº1 do artº 18º do CIVA (taxa normal), deverá tomar-se em consideração o disposto no DL 205/2003, de 12 de Setembro (normativo que regulamenta a comercialização das espécies florestais e híbridos artificiais) e o DL 237/2000, de 26 de Setembro (normativo que regula a legislação aplicável na comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, quer de interior, quer de exterior).

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços (em substituição)

Maria Emilia Pimenta

---

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfn@sapo.pt]  
**Enviada:** seg 03-01-2011 15:51  
**Para:** DSIVA - Direcção do IVA  
**Assunto:** Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,

----- Original Message -----

**From:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais  
**To:** [dsiva@dgci.min-financas.pt](mailto:dsiva@dgci.min-financas.pt)  
**Sent:** Tuesday, December 21, 2010 4:48 PM  
**Subject:** Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,

Ex. Srs.

A Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, vem por este meio solicitar a V. Exa. a lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA, de forma a clarificar os nossos associados.

Agradecemos desde já a vossa melhor atenção para o assunto.

Com os melhores cumprimentos

Paula Vilanova  
(Técnica)

26-11-2012

## Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais

---

**De:** "DSIVA - Direcção do IVA" <dsiva@dgci.min-financas.pt>  
**Para:** <apppfm@sapo.pt>  
**Enviado:** segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 14:37  
**Assunto:** FW: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA, Exm<sup>o</sup>., Sr.,

A classificação das plantas (sejam elas florestais, frutíferas, etc) não é matéria da competência da Administração Fiscal. Esta Direcção de Serviços limita-se a fazer o enquadramento, face à legislação indicada no mail anterior, nas listas I e II, e quando solicitado pelos sujeitos passivos, não possuindo qualquer listagem discriminada das plantas incluídas nas diferentes taxas.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços (em substituição)

Maria Emilia Pimenta

---

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfm@sapo.pt]  
**Enviada:** seg 10-01-2011 12:23  
**Para:** DSIVA - Direcção do IVA  
**Assunto:** Re: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,

Exma. Sra.

Relativamente ao assunto supracitado, desde já agradecemos a v/ resposta, contudo o que se pretende é uma lista discriminada das plantas incluídas nas diferentes taxas.

Dessa forma, não existe margem para dúvidas, mesmo para os produtores, que tem alguma dificuldade em compreenderem a nomenclatura utilizada pela legislação, que como deve compreender, não é acessível a todos.

Agradecemos a vossa compreensão para o acima exposto e aguardamos as vossas prezadas notícias.

Com os melhores cumprimentos

Paula Vilanova  
(Técnica)

----- Original Message -----

**From:** DSIVA - Direcção do IVA  
**To:** apppfm@sapo.pt  
**Sent:** Wednesday, January 05, 2011 5:31 PM  
**Subject:** FW: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,

CN: 02.05.01

Exm<sup>a</sup>. Sr<sup>a</sup>.,

Tendo por referência o mail de V.Ex<sup>a</sup>., informo:

De harmonia com o disposto na verba 3.7 da Lista I anexa ao Código do IVA, são tributadas á taxa reduzida, as transmissões de "plantas vivas, de espécies florestais ou frutíferas".

26-11-2012

## Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais

---

**De:** "Rosa Maria Fernandes Salgado" <rosa.salgado@inrb.pt>  
**Para:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <apppfns@sapo.pt>  
**Cc:** "Graciosa Maria Riscado da Silva Antunes" <graciosa.antunes@inrb.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 11 de Janeiro de 2011 16:37  
**Assunto:** RE: Lista discriminada de plantas florestais, fruteiras e medicinais incluídas na taxa reduzida Exmos. Senhores

Encarrega-me a Sra. Presidente do INRB, IP, Dra. Rosa Sá, de informar V. Exas. que o INRB não dispõe do tipo de informação pretendida, devendo o interessado dirigir-se ao Portal do MADRP, colocando a questão.

Com os melhores cumprimentos,



**Rosa Salgado**  
Secretária da Presidência  
Instituto Nacional de Recursos Biológicos, I.P.  
Rua Barata Salgueiro, 97, 4º Andar, 1250-042 Lisboa  
Telf: +351 213 131 707 Fax: +351 213 131 750  
[www.inrb.pt](http://www.inrb.pt)

Antes de imprimir este e-mail pense que estará a gastar papel e tinta. Proteja o ambiente e as florestas

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfns@sapo.pt]  
**Enviada:** segunda-feira, 10 de Janeiro de 2011 15:21  
**Para:** Presidência do INRB,IP  
**Assunto:** Lista discriminada de plantas florestais, fruteiras e medicinais incluídas na taxa reduzida  
**Importância:** Alta

Ex. Srs.

A Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, que representa cerca de 70% da produção nacional do sector ornamental, viveiros e flor de corte, vem por este meio solicitar a V. Exa., se possível, a lista discriminada de plantas vivas de espécies florestais e fruteiras, assim como as medicinais, incluídas na lista I, do código do CIVA, de forma a clarificar os nossos associados.

Agradecemos desde já a vossa melhor atenção para o assunto.

Com os melhores cumprimentos

Paula Vilanova  
(Técnica)

27-11-2012

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "DSIVA - Direcção do IVA" <dsiva@dgci.min-financas.pt>  
**Para:** <apppfn@sapo.pt>  
**Enviado:** sexta-feira, 21 de Janeiro de 2011 14:31  
**Anexar:** Doc2.pdf  
**Assunto:** FW: A/c Dra. Maria Emilia Pimenta - Solicitação de esclarecimento  
**CN:** 020.05.01

Exm<sup>o</sup>., Sr.,

Tendo por referência o mail de V. Ex<sup>a</sup>., informo:

De acordo com o disposto na alínea e) da verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são tributadas à taxa de 6%, as transmissões de *"plantas, raízes e tubérculos medicinais, no estado natural"*.

Para efeitos da citada verba 2.5 da Lista I anexa ao CIVA, são consideradas plantas, raízes e tubérculos medicinais, as que, administradas sob qualquer forma ao ser humano ou animal, exerçam efeitos farmacológicos ou terapêuticos, resultantes de qualquer substância activa nelas existentes.

Assim, se efectivamente as plantas a que se refere são consideradas plantas medicinais, tal como o INFARMED assim as classifica, independentemente do seu tamanho ou do facto de se encontrarem envasadas, podem beneficiar do enquadramento na citada verba 2.5 da Lista I anexa ao Código do IVA e, conseqüentemente sujeitas à taxa de 6%.

A não verificação dos pressupostos invocados anteriormente implica a liquidação do imposto à taxa normal de imposto, por força do estabelecido na alínea c) do n<sup>o</sup>1 do art<sup>o</sup> 18<sup>o</sup> do CIVA.

Com os melhores cumprimentos

A Directora de Serviços (em substituição)

Maria Emilia Pimenta

---

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfn@sapo.pt]  
**Enviada:** ter 11-01-2011 10:14  
**Para:** DSIVA - Direcção do IVA  
**Assunto:** A/c Dra. Maria Emilia Pimenta - Solicitação de esclarecimento

— Original Message —

**From:** Ricardo Silvestre  
**To:** 'Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais'  
**Sent:** Monday, January 10, 2011 8:29 PM  
**Subject:**

Bom dia,

Gostaríamos de esclarecimento dos serviços do IVA em relação ao seguinte:

Muitas das plantas constantes na pauta de serviço 2011 Lista 9 – plantas, raízes e tubérculos com características medicinais no seu estado natural (código adicional 1030 – verba 2.5 – d) da lista I anexa ao código do IVA (anexo) são produzidas em vasos de vários tamanhos por algumas empresas nossas associadas. Podem as plantas constantes desta lista ser consideradas a IVA taxa reduzida? O tamanho da planta é indiferente ou apenas devemos considerar pequenos formatos?

Com os nossos melhores cumprimentos,

26-11-2012

**LISTA 9 – Plantas, Raízes e Tubérculos**  
**Com Características Medicinais no seu Estado Natural**  
**(Código Adicional 1030 - Verba 2.5 – d) da Lista I**  
**anexa ao Código do IVA)**

- Abrolho** - (*Tribulus terrestris* L.)  
**Absinto** - (*Artemisia absinthium* L.)  
**Açaflor** - (*Crocus sativas* L.)  
**Açafrão-da-Índia** - (*Curcuma longa* L.)  
**Acerola** - (*Malpighia emarginata* L.)  
**Acónito** - (*Aconitum napellus* L.)  
**Agno-casto** - (*Vitex agnus-castus* L.)  
**Agrimónia** - (*Agrimonia eupatoria* L.)  
**Agripalma** - (*Leonurus cardiaca* L.)  
**Aipo** - (*Apium graveolens*)  
**Alcachofra** - (*Cynara scolymus* L.)  
**Alcaçuz** - (*Glycyrrhiza glabra* L.)  
**Alcarávia** - (*Carum carvi* L.)  
**Alecrim/Rosmaninho** - (*Rosmarinus officinalis* L.)  
**Alfazema-fêmea** - (*Lavandula angustifolia* P. Miller)  
**Algas secas** - (*Algae*)  
**Alho** - (*Allium sativum* L.)  
**Aloe** - (*Aloe vera* L.)  
**Alteia** - (*Althaea officinalis* L.)  
**Ambrea/Abelmosco** - (*Abelmoschus moschatus*)  
**Amieiro-preto** - (*Rhamnus frangula* L.)  
**Amor-perfeito** - (*Viola arvensis* Murray e *V. tricolor* L.)  
**Angélica** - (*Angelica archangelica* L.)  
**Angustura** - (*Cusparia angostura*)  
**Anis estrelado** - (*Illicium verum*)  
**Araroba** - (*Vataireopsis araroba* (Aquiar) Ducke)  
**Arnica** - (*Arnica* L.)  
**Arruda** - (*Ruta graveolens* L.)  
**Artemisia** - (*Artemisia vulgaris* L.)  
**Asparagus** - (*Asparagus officinalis* L.)  
**Aspérula** - (*Asperula odorata* L.)  
**Astragalus** - (*Astragalus membranaceus* L.)  
**Atanásia** - (*Tanacetum vulgare* L.)  
**Bálsamo** - (*Myroxylon balsamum* L.)  
**Barbas de milho** - (*Zea mays* L.)  
**Barbasco** - (*Pterocaulon virgatum* L.)  
**Bardana** - (*Arctium lappa* L.)  
**Beladona** - (*Atropa belladonna* L.)  
**Bétula** - (*Betula alba* L.)  
**Bodelha** - (*Fucus vesiculosus* L.)  
**Boldo** - (*Plectranthus barbatus*)  
**Bolsa-de-pastor** - (*Capsella bursa-pastoris* L.)  
**Borragem** - (*Borago officinalis* L.)  
**Briónia** - (*Bryonia* L.)  
**Bucho** - (*Buxus sempervrens*)  
**Cálamo** - (*Acorus calamus* L.)  
**Calêndula** - (*Calendula officinalis* L.)  
**Calumba/Colombo** - (*Menispermum palmatum* Lam e *Columbus coculus* Miers)  
**Camomila** - (*Matricaria recutita* L.)  
**Canela** - (*Cinnamomum zeylanicum*)  
**Cardamomo** - (*Elettaria cardamomum* L.)  
**Cardo mariano** - (*Silybum marianum* Gaertn.)  
**Carvalho-alvarinho** - (*Quercus robur* L.)  
**Cáscara-sagrada** - (*Rhamnus purshiana*)  
**Cássia** - (*Cinnamomum cassia* ou *Cinnamomum aromaticum*)  
**Castanheiro da Índia** - (*Aesculus hippocastanum* L.)  
**Cavalinha** - (*Equisetum* L.)  
**Centaúrea** - (*Centaureum erythraea* Rafin. s. l.)  
**Centelha** - (*Centella asiatica* L./*Hidrocotyle asiática* L.)  
**Cerefólio** - (*Anthriscus cerefolium* (L.) Hoffm.)  
**Chá de java** - (*Orthosiphon aristatus*/ *Orthosiphon stamineus*)  
**Cila** - (*Urginea maritima* L.)  
**Cimicifuga** - (*Cimicifuga racemosa* L.)  
**Coca-do-levante** - (*Anamirta paniculata* L.)  
**Coentros** - (*Coriandrum sativum* L.)  
**Coloquintida** - (*Citrullus Colocynthis*)  
**Cólquico** - (*Colchicum autumnale*)  
**Cominhos** - (*Cuminum cyminum* L.)  
**Condurango** - (*Marsdenia condurango* Rb.Ch. ou *Gonolobus condurango* Triana.)  
**Consolda-maior** - (*Symphytum officinale*)  
**Cravagem do centeio** - (*Claviceps purpurea* L.)

**Cravo-da-Índia** - (*Syzygium aromaticum*)  
**Damiana** - (*Turnera diffusa* var *aphrodisiaca* (Ward) Urb)  
**Datura** - (*Datura Stramonium* L.) (folhas e sementes)  
**Dedaleira** - (*Digitalis purpurea* L.)  
**Dente-de-leão** - (*Taraxacum officinale* Weber L.)  
**Dióscorea** - (*Dioscorea villosa* L.)  
**Dong Quai** - (*Angelica sinensis* L.)  
**Drosera** - (*Drosera rotundifolia* L.)  
**Efedra** - (*Ephedra sinica* L.)  
**Eleuterococos** - (*Eleutherococcus senticosus* L.)  
**Equinácea** - (*Echinacea angustifolia*, *Echinacea purpurea*, *Echinacea pallida* L.)  
**Erva-cidreira** - (*Melissa officinalis* L.)  
**Erva-doce** - (*Pimpinella anisum* L.)  
**Erva-mate** - (*Ilex paraguayensis* L.)  
**Erva-moura** - (*Solanum nigrum* L.)  
**Espinheiro alva-pilriteiro** - (*Crataegus Oxycantha* L.)  
**Estragão** - (*Artemisia dracunculus* L.)  
**Estramónio** - (*Datura stramonium* L.)  
**Estrofanto** - (*Strophantus hispidus* L.)  
**Eucalipto** - (*Eucalyptus globulus* Labillardiere)  
**Fava-de-Santo-Inácio/ Noz-vômica** - (*Strychnos nux-vomica* L.)  
**Feno grego** - (*Trigonella foenum* L.)  
**Feto-macho** - (*Polypodium lepidopteris* (Langsd. et Fischer) Kunze)  
**Frangula** - (*Frangula alnus* L.)  
**Freixo** - (*Fraxinus excelsior* L.)  
**Fumária** - (*Fumaria officinalis* L.)  
**Funcho** - (*Foeniculum vulgare* Mill)  
**Galanga** - (*Alpinia galanga* L.)  
**Gatunha** - (*Ononis spinosa* L.)  
**Genciana** - (*Gentiana lutea* L.)  
**Gengibre** - (*Zingiber officinale* L.)  
**Gilbardeira** - (*Ruscus aculeatus* L.)  
**Ginkgo biloba** - (*Ginkgo biloba* L.)  
**Ginseng** - (*Panax ginseng* é. A. Meyer)  
**Grama** - (*Agropyrum repens* L.)  
**Grama-francesa** - [*Agropyron repens* (L.) Beauv.]  
**Grindélia** - (*Grindelia robusta* Nutt.)  
**Groselheira negra** - (*Ribes nigrum* L.)  
**Guaiaco** - (*Guayacum officinalis*)  
**Guaraná** - (*Paullinia sorbilis* L./ *Paullinia cupana* L.)  
**Guaré** - (*Guarea pohlii*)  
**Hamamélia** - (*Hamamelis virginiana* L.)  
**Harpago** - (*Harpagophytum procumbens* DC.)  
**Heléboro** - (*Helleborus niger* L.)

**Hibisco** - (*Hibiscus sabdariffa* L.)  
**Hidraste** - (*Hydrastis canadensis* L.)  
**Hiperião Kneip** - (*Hypericum perforatum*)  
**Hissopo** - (*Hyssopus officinalis* L.)  
**Ioimbé** - (*Corynanthe yohimbe*)  
**Ipecacuanha** - [*Cephaelis ipecacuanha* (Brot.) A. Rich. e *C. acuminata* Karsten]  
**Ipomeia** - (*Ipomeia carnea*)  
**Jaborandi** - (*Pilocarpus jaborandi* L.)  
**Jalapa** - (*Mirabilis jalapa* L.)  
**Konjac** - (*Amorphophallus konjac* L.)  
**Laranjeira** - [*Citrus aurantium* L. ssp. *aurantim*]  
**Linho** - (*Linum usitatissimum* L.)  
**Liquen da Islândia** - (*Cetraria islandica* L.)  
**Lobélia** - (*Lobelia inflata* L.)  
**Louro** - (*Laurus nobilis* L.)  
**Lúcia Lima** - (*Aloysia triphylla*)  
**Lupulo** - (*Humulus lupulus* L.)  
**Maca** - (*Lepidium meyenii* L.)  
**Malva** - (*Malva sylvestris* L.)  
**Maná** - (*Fraxinus ornus* L.)  
**Mandrágoras** - (*Mandragora officinarum* L.)  
**Mangerico** - (*Ocimum minimum*)  
**Mangerona vulgar** - (*Origanum majorana* L.)  
**Marraio-branco** - (*Marrubium vulgare* L.)  
**Matricárial tanaceto** - (*Tanacetum parthenium/ Chrysanthemum parthenium* L.)  
**Meimendo** - (*Hyoscyamus niger* L.)  
**Menta** - (*Mentha* L.)  
**Mirtilo arando** - (*Vaccinium myrtillus* L.)  
**Nogueira** - (*Juglans regia* L.)  
**Noz de cola** - (*Cola acuminata* L.)  
**Oliveira** - (*Olea europaea* L.)  
**Onagra** - (*Oenothera biennis* L.)  
**Óregão vulgar** - (*Origanum vulgare* L.)  
**Palmeira anã** - (*Serenoa repens* L.)  
**Papaia** - (*Caryca papaya* L.)  
**Parietária** - (*Parietaria officinalis* L.)  
**Passiflora** - (*Passiflora incarnata* L.)  
**Pau d'Arco** - (*Tecoma araliacea* (Cham.) DC.)  
**Pés de cerejas** - (*Prunus avium* L.)  
**Pimenta de cubeba** - (*Piper cubeba* L.)  
**Pimenta longa** - (*Piper hispidinervum*)  
**Pimento** - (*Capsicum annum* L.)  
**Piri-piri/gidungo** - (*Capsicum frutescens*)  
**Podófilo** - (*Podophyllum pleianthum* L.)  
**Poejo** - (*Mentha pulegium* L.)  
**Polígala** - (*Polvgala senega* L.)

**Psílio** - (*Plantago atra* L. e *P. indica* L.)  
**Pulsatila** - (*Pulsatilla vulgaris* L.)  
**Pygeum** - (*Pygeum africanum* L.)  
**Quássia-amargosa** - (*Quassia amara* L.)  
**Quebra Pedra** - (*Phyllanthus niruri* L.)  
**Quenopódio** - (*Chenopodium album* L.)  
**Quina** - (*Cinchona pubescens* Vahl, *C. calisaya* Weddell, *C. ledgeriana* Moens ex Trimen e das suas variedades ou híbridos)  
**Rainha dos prados** - (*Filipendula ulmaria* L.)  
**Ratânia** - (*Krameria triandra* Ruiz e Pavon)(raízes)  
**Rebentos de abeto** - (*Pinus Abies* L.)  
**Rebentos de pinheiro** - (*Pinus pinea* L.)  
**Rodiola** - (*Rhodiola rosea* L.)  
**Roseira brava** - (*Rosa canina* L.)  
**Ruibarbo** - (*Rheum palmatum* L.)  
**Sabugueiro** - (*Sambucus nigra* L.)  
**Salgueiro branco** - (*Salix alba* L.)  
**Salsa** - (*Petroselinum crispum* (Mill.) Nym)  
**Salsaparrilha** - (*Smilax aspera* L.)  
**Salva** - (*Salvia officinalis* L.)  
**Sassafras** - (*Sassafras albidum* L.)  
**Schisandra** - (*Schisandra chinensis* L.)  
**Segurelha** - (*Satureja montana* L.)  
**Sempre noiva** - (*Polygonum aviculare* L.)  
**Sene** - (*Cassia angustifolia* L.)  
**Soja** - (*Glycine Max* L.)  
**Tanchagem-maior** - (*Plantago lanceolata* L. s. l.)  
**Taráxaco** - (*Taraxacum officinale* L.)  
**Tília** - (*Tilia cordata* Miller, *Tilia platyphyllos* Scop. e *Tilia x vulgaris* Heyne)(flores e folhas)  
**Tomilho** - (*Thymus vulgaris*)  
**Trevo de inverno** - (*Mitchella repens* L.)  
**Trevo-d'água** - (*Menyanthes trifoliata* L.)  
**Trigo mourisco** - (*Fagopyrum esculentum* L.)  
**Ulmeiro** - (*Ulmus* L.)  
**Urtiga** - (*Urtica dioica* L.)  
**Uva-ursina** - (*Arctostaphylos uva-ursi* (L.) Spreng.)  
**Valeriana** - (*Valeriana officinalis* L. s. l.)  
**Vara de ouro** - (*Solidago virgaurea* L.)  
**Verbascum** - (*Verbascum thapsus* L., *V. densiflorum* Bertol. e *V. phlomoides* L.)  
**Verbena** - (*Verbena officinalis* L.)  
**Verónica** - (*Veronica officinalis* L.)

**Viburno** - (*Viburnum tinus*)  
**Videira** - (*Vitis vinifera* L.)  
**Violeta** - (*Viola odorata* L.)  
**Visco branco** - (*Viscum album* L.)  
**Zimbro** - (*Juniperus communis* L.)

Resposta e-mail DSIVA de 05/01/2011 e 10/01/2011

Exma. Sra.

Os documentos a que a Sr.<sup>a</sup> diretora de serviços do IVA Dr.<sup>a</sup> Maria Emília Pimenta faz referência, não nos parecem adiantar nada no que se refere ao esclarecimento necessário para a tributação do IVA sobre a atividade viveirista e sobre o comércio de plantas em geral.

“ Para efeitos da distinção entre plantas florestais e plantas ornamentais e, consequentemente, o seu enquadramento respectivamente nas verbas 3.7 da Lista I (taxa reduzida) e na alínea c) do nº1 do art.º 18º do CIVA (taxa normal), deverá tomar-se em consideração o disposto no DL 205/2003, de 12 de Setembro (normativo que regulamenta a comercialização das espécies florestais e híbridos artificiais) e o DL 237/2000, de 26 de Setembro (normativo que regula a legislação aplicável na comercialização de materiais de propagação de plantas ornamentais, quer de interior, quer de exterior).”

Estas são basicamente normas de fornecimento de material certificado, isto é MATERIAL FLORESTAL DE REPRODUÇÃO, no entanto a atividade viveirista e o comércio de plantas em geral, não se esgota aqui, e não é daqui, que se retira uma leitura capaz para o esclarecimento do código do IVA. Temos connosco, uma listagem da direcção geral de florestas, emitida a pedido da direcção geral de contribuições e impostos, que data de 30/05/1989 que embora não sendo exaustiva poderia ser um ponto de partida para um cabal esclarecimento sobre o assunto.

Esta indefinição da legislação que já vem do antigo IT imposto de transacções, e legislação apanhada ao acaso para justificar uma ou outra posição, em nada contribuem para um esclarecimento eficaz e só podem perturbar quer o sector quer a própria actividade fiscal.

Até á presente data, foi a listagem emitida pela direcção geral de florestas e posterior informação fiscal, que serviu de base á tributação de IVA aos produtos da atividade viveirista

A urgência no tratamento deste assunto é demais evidente para que se possa protelar mais no seu tratamento. Se por um lado se podem colocar alguns agentes á margem da lei por má interpretação do referido código do IVA, também se podem colocar os direitos do consumidor em causa ao tributar de forma indevida os produtos por estes adquiridos

Por tudo isto, e porque somos uma associação empenhada na solução destes assuntos, tomamos a liberdade de sugerir uma reunião com essa direcção geral de contribuições e impostos, e em que pensamos deveriam estar presentes representantes do ministério da agricultura, sugerindo o gabinete de planeamento e políticas agrícolas ou outros que V. Exa. entendessem por bem.

24/01/2011

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "Carla Assuncao" <Carla.Assuncao@draplvt.min-agricultura.pt>  
**Para:** <apppfn@sapo.pt>  
**Enviado:** terça-feira, 25 de Janeiro de 2011 11:04  
**Assunto:** Re: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA, Ex.ma Sr.ª

No seguimento do seu pedido, informamos que deverá consultar a Direcção-Geral de Impostos, entidade responsável por esta matéria. A DGCI para além dos contactos gerais disponibiliza ainda um contacto de correio electrónico para dúvidas relativas à aplicação do IVA - [dsiva@dgci.min-financas.pt](mailto:dsiva@dgci.min-financas.pt).

Com os melhores cumprimentos,

**Carla Assunção**

Divisão de Modernização e Comunicação

**DRAPLVT - Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Rua Joaquim Pedro Monteiro, 8 2600-164 V. F. de Xira

Tel: 263 286 600 Extensão: 505 163 Fax: 263 279 610 [www.draplvt.min-agricultura.pt](http://www.draplvt.min-agricultura.pt)

*"Agricultura Presente, um Projecto com Futuro"*

**De:** Carla Assuncao  
**Enviada:** terça-feira, 28 de Dezembro de 2010 11:17  
**Para:** apppfn@sapo.pt  
**Cc:** DSAP  
**Assunto:** Re: Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,

Exma Senhora

O seu pedido de informações foi encaminhado nesta data para o sector responsável na Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo, Direcção de Serviços de Agricultura e Pescas, contacto telefónico, 243 377 500.

Com os melhores cumprimentos,

**Carla Assunção**

Divisão de Modernização e Comunicação

**DRAPLVT - Direcção Regional de Agricultura e Pescas de Lisboa e Vale do Tejo**

Rua Joaquim Pedro Monteiro, 8 2600-164 V. F. de Xira

Tel: 263 286 600 Fax: 263 279 610 [www.draplvt.min-agricultura.pt](http://www.draplvt.min-agricultura.pt)

*"Agricultura Presente, um Projecto com Futuro"*

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfn@sapo.pt]  
**Enviada:** terça-feira, 21 de Dezembro de 2010 16:55  
**Para:** Info  
**Assunto:** Lista de plantas vivas de espécies florestais ou frutíferas, incluídas na taxa reduzida de IVA,  
**Importância:** Alta

26-11-2012

## **Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais**

---

**De:** "CIMI" <centro.informacao@infarmed.pt>  
**Para:** "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <apppfn@sapo.pt>  
**Enviado:** quinta-feira, 31 de Março de 2011 14:58  
**Assunto:** RE: 2650-ID24481 (2ª VIA) Solicitação de esclarecimento ao INFARMED de acordo com resposta proveniente da DSIVA

Exma. Senhora

Dra. Paula Vilanova

Acusamos e agradecemos o e-mail enviado ao Infarmed/CIMI a 16-02-2011, o qual mereceu a nossa melhor atenção.

Em resposta à solicitação, informa-se que o Infarmed tem por missão regular e supervisionar os sectores dos medicamentos, dispositivos médicos e produtos cosméticos e de higiene corporal, segundo os mais elevados padrões de protecção da saúde pública, e garantir o acesso dos profissionais da saúde e dos cidadãos a medicamentos, dispositivos médicos, produtos cosméticos e de higiene corporal, de qualidade, eficazes e seguros.

Assim, são atribuições desta entidade, entre outras, garantir a qualidade, segurança, eficácia e custo-efectividade dos medicamentos de uso humano, dispositivos médicos e produtos cosméticos e de higiene corporal, pelo que é feita uma avaliação do produto final (medicamento, dispositivo médico ou produto cosmético e de higiene corporal), garantindo que cumpre os requisitos que lhe são exigíveis, não sendo avaliadas/classificadas as matérias-primas que são eventualmente utilizadas na produção. Pelo exposto, informa-se que o Infarmed nunca publicou qualquer lista de plantas medicinais.

Esperamos ter respondido à questão apresentada e ficamos ao dispor para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Com os melhores cumprimentos,

Célia Ramalheite  
Centro de Informação  
Information Centre

INFARMED - Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P.  
National Authority of Medicines and Health Products, I.P.  
Portugal  
Linha do Medicamento - 800222444  
Tel +351 21 798 73 73 Fax +351 21 798 71 07  
E-mail: [cimi@infarmed.pt](mailto:cimi@infarmed.pt)  
Site: [www.infarmed.pt](http://www.infarmed.pt)

*Caso esta resposta não tenha esclarecido as questões colocadas, por favor informe-nos, respondendo a este e-mail.*

**De:** Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais [mailto:apppfn@sapo.pt]  
**Enviada:** quarta-feira, 16 de Fevereiro de 2011 14:49  
**Para:** CIMI; Infarmed  
**Assunto:** 2650-ID24481 (2ª VIA) Solicitação de esclarecimento ao INFARMED de acordo com resposta proveniente da DSIVA  
**Importância:** Alta

Exmos. Senhores

Somos a Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais, e representamos cerca de 70% dos produtores de plantas e flores a nível nacional.

Na sequência de um pedido de esclarecimento à Direcção de Serviços do IVA, recebemos o esclarecimento que

26-11-2012



**APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

**ICNB**

## Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais

---

De: "Assoc. Port. Produtores Plantas e Flores Naturais" <apppfn@sapo.pt>  
Para: "ICNB Dr. João Loureiro" <loureiroj.@icnb.pt>  
Enviado: quarta-feira, 18 de Julho de 2012 16:09  
Anexar: invasoras ENA 2012.pdf, Auto ICNB - Viv. Alagoa.pdf, Carta - Auto viveiros lagoa.docx  
Assunto: Solicitação de Reunião com o ICNB

Exmo. Sr. Dr.  
João Loureiro,

A APPPFN vem por este meio solicitar a vossa melhor atenção para o facto da legislação que obriga o Registo de Viveiros no ICNB, estar a aprofundar a crise no setor.

A recente legislação está agravar ainda mais as dificuldades que o setor atravessa, iniciada com o aumento do IVA, ao qual acresceu a profunda crise económica que vivemos e que reduziu drasticamente o consumo de plantas e flores.

Como exemplo, anexamos um auto instaurado a um produtor, que apesar de não ser nosso associado, é representativo do caricato que é esta situação. Como é possível uma multa que ultrapassa o valor da faturação anual de um pequeno viveiro? Um dos nossos sócios teve conhecimento e enviou-nos o documento, assim como a sua opinião, enquanto membro fundador da associação.

Pertencemos à Associação Europeia de Viveiristas, e no âmbito da consulta pública da Comissão Europeia, enviamos através desta, o nosso parecer sobre a legislação das Invasoras, o qual enviamos em anexo.

No que respeita à comercialização nas grandes superfícies, que neste momento são um cliente fundamental para alguns produtores, os mesmos ameaçaram parar com a venda de plantas, pois esta legislação, exige que registem todas as lojas e não o Grupo, o que perfaz uma quantia astronómica.

Pelo acima exposto, vimos por este meio solicitar uma reunião com o ICNB, nomeadamente com os responsáveis por estas matérias.  
É urgente clarificar estas leis.

Aguardamos com expectativa as vossas prezadas notícias.

Com os melhores cumprimentos

Paula Vilanova

APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais  
Telef./Fax [+351] 243 306 058  
Telem. [+351] 911 952 386  
[www.apppfn.pt](http://www.apppfn.pt) - [info@apppfn.pt](mailto:info@apppfn.pt)

Exmo. Senhor.

Junto anexamos um exemplo de como legislação ambiental está a ser aplicada.

Convém saber que o viveiro em causa fatura por ano, entre venda de plantas e algum jardim 25 000 / 30.000 €.

As plantas que deram origem ao auto em questão, eram (passamos a transcrever):

3 Nepenthes

1 “Cornos de veado” (planta existente no viveiro desde que abriu)

1 “yucca “

6 “Planta de natal “

Todas estas plantas são de produção comum em viveiros de plantas ornamentais de interior

Claro que o enunciado das espécies não nos parece digno de um auto de tanta monta.

Seria conveniente pelo menos a identificação da quantidade, do nome científico do género e espécie para dar credibilidade (se ela é possível) ao assunto.

O pânico que se está a criar com estas medidas ambientais, cuja única função nos parece ser claramente caça à taxa e à multa não dignifica em nada os serviços que a criaram e implementam.

18-07-2012



DATA COMUNICAÇÃO DATA  
20.04.2012

Exmo(a). Sr.(a)  
**TERESA AZEVEDO RODRIGUES**  
Lugar da Lagoa, Mazedo  
4950 Monção

S REFERÊNCIA

N REFERÊNCIA

Ofício - 7713 / 2012

REFERÊNCIA INTERNA

DGAC-N-jurídico

ASSUNTO

NOTIFICAÇÃO RELATIVA AO PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº 24.2012

## I. Constituição de Arguido(a) e exercício do Direito de Defesa

Nos termos do artigo 49º da Lei n.º 50/2006 de 29 de agosto, alterada pela Lei n.º 89/2009 de 31 de agosto e pela Declaração de Retificação n.º 70/2009 de 01 de outubro (RGOA), informa-se V. Exa. **que foi constituído(a) arguido(a) no Processo à margem referido.**

Nessa qualidade fica notificado(a) para, no prazo de 15 dias úteis contados do recebimento da presente notificação, apresentar resposta escrita à matéria do auto de notícia nº 381/2011/N.P.A da Guarda Nacional Republicana/Destacamento Territorial de Valença, cuja cópia segue junto, tudo se dando aqui por **integralmente reproduzido.**

Devera ainda V. Ex.ª no mesmo prazo juntar, querendo, os documentos probatórios de que disponha e arrolar testemunhas até ao máximo de duas (2) por cada facto, num total de sete (7) por infração.

Considerar-se-ão não escritos os nomes das testemunhas que no rol ultrapassem o número legal, bem como daquelas relativamente às quais não sejam indicados os elementos necessários à sua notificação.

Mais se informa de que poderá nomear advogado e de que, caso não seja apresentada resposta escrita, se decidirá com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

## II. Imputação Objetiva



Ao/À arguido(a) **Teresa Azevedo Rodrigues** são imputados os factos constantes do Auto de Notícia supra referido, nomeadamente o facto de a 13 de dezembro de 2011, pelas 16:00 horas, deter expostos para venda espécimes de *Nepenthes*, *Yucca*, Planta de Natal e Chifres de Veado, sem que se encontrasse devidamente licenciada para o efeito.

De facto,

Nos termos do artigo 4º, nº2, alínea b) do Decreto – Lei nº 211/2009, de 3 de setembro, e artigos 1º, alínea a), 2º, alínea a), 3º, alíneas a) e b) e 6º, nº1 da Portaria nº 7/2010, de 5 de janeiro, as pessoas singulares ou coletivas que, a título comercial, realizem movimentos comunitários (o que inclua movimentos a nível nacional) de espécimes de espécies inscritas nos Anexos A e B do Regulamento (CE) nº 338/97, do Conselho, necessitam de se registar junto do ICNB (Registo Nacional CITES), devendo ainda averbar a tal registo as informações relativas aos espécimes detidos.

Ora,

O(s) espécime(s) de *Nepenthes spp.* encontram-se inscritos nos anexos A e B do Regulamento (CE) nº 338/1997 do Conselho, e no anexo I e II da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES).

Tais espécimes encontravam-se expostos para venda sem que a arguida tenha procedido ao mencionado registo, pelo que, a mesma infringiu o disposto nas referidas normas legais, incorrendo na prática de uma contraordenação ambiental muito grave nos termos do artigo 25º, nº1, alínea a) do Decreto – Lei nº 211/2009, de 3 de setembro, punível com uma coima de **€20.000,00 (Vinte Mil Euros) a €30.000,00 (Trinta Mil Euros) em caso de negligência** e de €30.000,00 a €37.500,00 em caso de dolo, nos termos do artigo 22º, nº4, alínea a) do RGCOA.

São ainda aplicáveis as sanções acessórias decorrentes do artigo 27º do Decreto – Lei nº 211/2009, de 03 de setembro, quando a gravidade da infração o justifique.

Acresce que nos termos do artigo 9º, nº1, em conjugação com o artigo 14º do Decreto – Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, a detenção por estufas, viveiros, hortos e lojas de plantas de espécimes de espécies exóticas



não inscritas nos anexos do Regulamento (CE) nº 338/97, do Conselho, de 9 de dezembro de 1996, necessitam de uma licença para deter espécies não indígenas, especificando quais as espécies detidas.

Ora,

A arguida detinha ainda expostos para venda, sem qualquer licenciamento pelo ICNB, espécimes de *Yucca*, Planta de Natal e Chifres de Veado, espécies não indígenas, por não serem originárias de Portugal Continental ou de cada uma das ilhas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira, e nunca aí registadas como ocorrendo naturalmente e com populações autossustentadas durante os tempos históricos (artigo 2º, alíneas c) e d) do Decreto – Lei nº 565/99, de 21 de dezembro).

Assim, ao proceder da forma descrita, o(a) arguido(a) infringiu ainda o disposto no artigo 9º, nº1, em conjugação com o artigo 14º do Decreto – Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, incorrendo na prática de uma contraordenação punível com uma coima de €748,20 a €2.743,39, em caso de dolo, e de €748,20 a €1.371,70, em caso de negligência, nos termos do artigo 21º, nº1, alínea e) e nº3 do Decreto – Lei nº 565/99, de 21 de dezembro, e artigo 17º, nº4 do Decreto – Lei nº 433/82, de 27 de outubro, *ex vi* do artigo 2º, nº1 da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto.

### III. Imputação Subjetiva

A conduta do(a) arguido(a) não se indicia voluntária e intencional, mas por violação de um dever de cuidado imposto a todos os que lidam com espécies exóticas e espécies selvagens em vias de extinção, numa época e circunstâncias em que foram já sobejamente divulgadas as restrições ao seu comércio e detenção, pelo que as contraordenações terão sido praticadas com negligência, a qual é punível nos termos supra referidos.

No entanto, e dependendo dos elementos reunidos ao longo do processo, não se exclui uma imputação posterior a título de dolo, para o que desde já se notifica o(a) arguido(a) para apresentar os elementos de defesa que julgar relevantes no que se refere às motivações e ausência de intenção na prática das infrações de que vem acusado(a).

### IV. Punição das Contraordenações

Tendo a arguida incorrido na prática de duas contraordenações, a conduta descrita é punível com uma coima única de €20.000,00 (Vinte Mil Euros) a €31.371,70 (Trinta e Um Mil Trezentos e Setenta e Um Euros e Setenta Cêntimos), na solução prevista pelo artigo 27º da Lei nº 50/2006, de 29 de agosto.



A condenação pela prática de contraordenações muito graves e graves deve ser publicitada nos termos do disposto no artigo 38.º da RGCOA.

**V. Possibilidade de Pagamento pelo Mínimo**

Nos termos e para os efeitos do artigo 54.º do RGCOA, pode o(a) arguido(a) requerer o pagamento voluntário da coima pelo mínimo legal, devendo para isso juntar o meio de pagamento no valor aplicável (€20.000,00 - Vinte Mil Euros), acrescido de custas no montante de meia Unidade de Conta (€51 - Cinquenta e Um Euros).

Caso exista alteração da imputação subjetiva para imputação por dolo, os montantes supra serão atualizados para os montantes aplicáveis ao dolo.

A Instrutora,

  
Clárisse Gonçalves

Em anexo: Fotocópia do Auto de Notícia e do Despacho de Nomeação de Instrutor.

S. R.



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
COMANDO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO  
DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VALENÇA  
NÚCLEO DE PROTEÇÃO DO AMBIENTE



AUTO DE NOTÍCIA POR CONTRA ORDENAÇÃO N.º 381/2011/N.P.A

Ex.mo Senhor/a  
Director/a da DGAC Norte/ICNB

Aos 13 dias de Dezembro de 2011, pelas 16H00, num Viveiro de Plantas, denominado "Viveiros de Lagoa" de Teresa Azevedo Rodrigues, com sede no Lugar da Lagoa - Mazedo - Monção, com o Número de Identificação Fiscal 139 850 481, eu, José Luís de Castro Gonçalves, Guarda n.º 593 2000049, acompanhado do cabo n.º 216 1990804, Nuno Albuquerque Ferreira, que dos factos são testemunhas, ambos a prestar serviço no N.P.A do Destacamento Territorial da Guarda Nacional Republicana em Valença e no âmbito da Operação "CTES", constatámos o seguinte:

No Estabelecimento comercial acima mencionado não se encontrava a proprietária do mesmo, a responsável no local era a Sra. Sofia Leonor Menezes da Cunha, nascida em 06/04/1975, residente no Edifício Costa Verde, Bloco 1, 6.º Esp. - Monção - Monção, filha de Daniel Domingos Esteves da Cunha e de Evangelina de Olímpia da Luz Ponte Menezes, Portadora do Cartão de Cidadão n.º 1081 5482 3ZZ4, válido até 14/04/2015.

Questionada a Sra. Sofia Cunha procedia a venda de plantas não indígenas, a mesma respondeu que sim, tendo inclusive identificado algumas delas, tais como "Nephtes", "Yucca", "Planta de Natal" e "Chifres de Veado". Inquirida se possuía licença do ICNB para proceder a venda de tais espécies a mesma responde não possuir e que não tinha conhecimento de que era necessário.

A falta de licença do ICNB, infringe o n.º 1 do art.º 9.º do DL 565/99 de 21 de Dezembro, e é punido pela Alínea c) do n.º 1 do art.º 21 do mesmo Diploma Legal, com coima de € 748,20 a € 2743,30.

A Sra. Sofia Cunha, foi informada verbalmente e que deveria informar a proprietária do mesmo, do levantamento do presente Auto e do seu encaminhamento.

Elaborado o presente Auto de Notícia por contra ordenação aos 13 dias do mês de Dezembro de 2011, em duplicado, sendo o original, enviado ao Ex.mo Director/a da DGAC Norte/ICNB em Braga, para instauração e instrução do competente processo, e o duplicado ao Sr. Comandante de Destacamento de Valença, para arquivo.

O Autuante



GUARDA NACIONAL  
REPUBLICANA

COMANDO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO

DESTACAMENTO TERRITORIAL DE VALENÇA

N.º 1  
N.P.A

*[Handwritten signature]*  
José Luís de Castro Gonçalves  
Guarda Nacional Republicana



Núcleo de Protecção do Ambiente

Foto 1 - Vista Exterior do Local

SUPORTE FOTOGRÁFICO  
FELICIANO COSTA

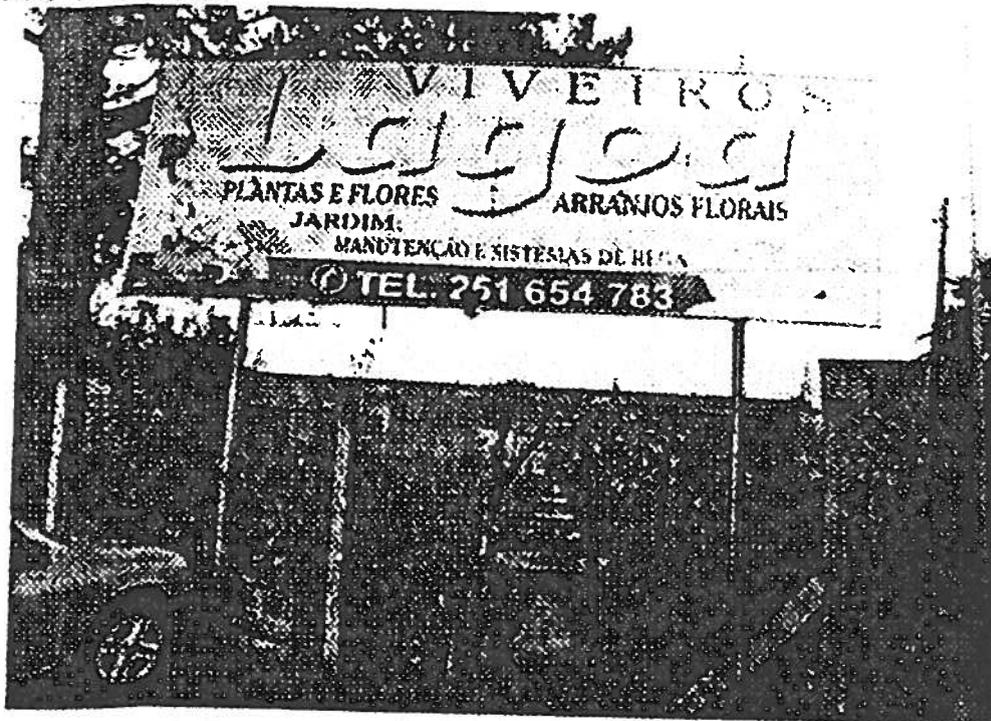
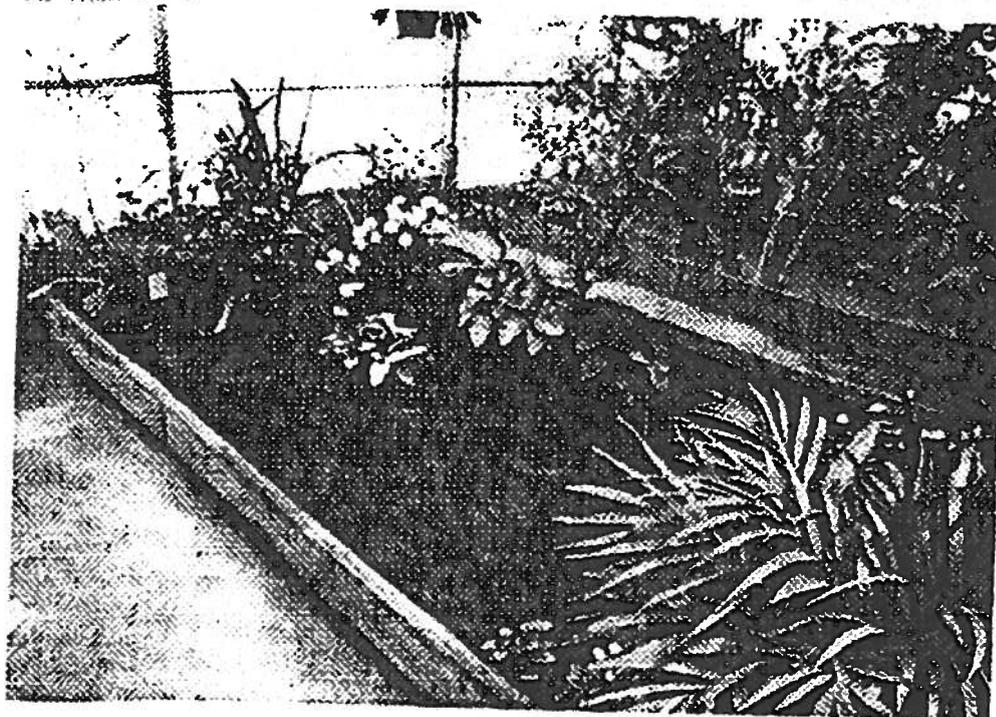


Foto 2 - Vista do Interior do Local





REPÚBLICA PORTUGUESA  
 Ministério do Ambiente  
 e do Ordenamento do Território  
 N.º 27



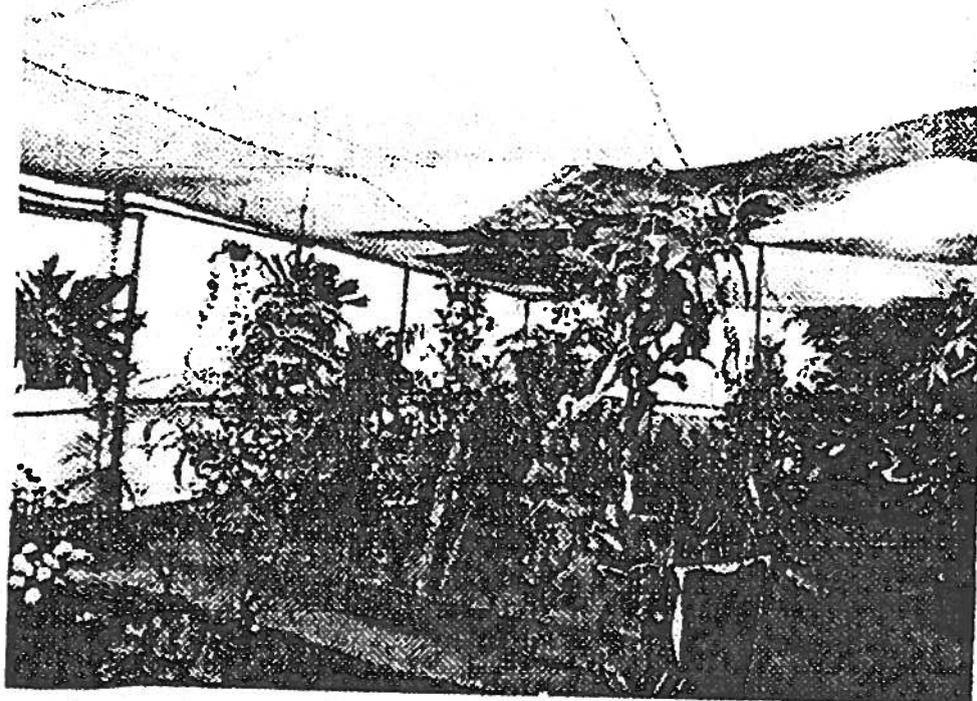
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA  
 GUARDA NACIONAL REPUBLICANA  
 COMANDO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO  
 DESEMPENHO TERRITORIAL DE VIANA DO CASTELO



*Serviço de Protecção da Natureza e Ambiente*

**Núcleo de Protecção do Ambiente**

Figura 1 - Vista da casa em ruínas



N.º 27/2014/DR  
 RE-ALOCAR (14/14)

Figura 2 - Vista das ruínas de Viana

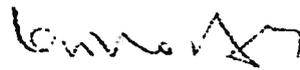


## DESPACHO DE CONFIRMAÇÃO DO AUTO DE NOTÍCIA E NOMEAÇÃO DE INSTRUTOR

No âmbito da delegação de competências prevista na alínea g) do nº1 do Despacho nº 5235/2010, publicado no Diário da República, 2ª Série, de 31 de Março de 2010, em articulação com o disposto no artigo 58.º, nº1, alínea g) do Decreto – Lei nº 136/2007, de 27 de Abril; artigo 49.º da Lei nº 50/2006, de 29 de Agosto; artigo 24.º, nº2 do Decreto – Lei nº 565/99, de 21 de Dezembro e artigo 5.º, nº5, alínea f) do Decreto – Lei nº 211/2009, de 3 de Setembro, na qualidade de Diretor do Departamento de Gestão das Áreas Classificadas do Norte do Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I.P., determino o processamento da contraordenação constante do auto de notícia nº 381/2011/NPA da GNR – Destacamento Territorial de Valença, em que se arguido(a) **Teresa Azevedo Rodrigues**, e nomeio instrutora do respetivo processo a Dra. **Clárisa Gonçalves**.

Braga, 24 de Janeiro de 2012

O Diretor do Departamento de Gestão das Áreas Classificadas do Norte,



Dr. Lagido Domingos



Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais

**Public consultation on options for the future concerning EU legislation on invasive alien species - Portuguese Association of Plants and Flowers Growers opinion**

Um dos atributos dados aqueles que pelos anos de 1400 / 1500 descobriram o mundo, foi o de terem trazido e levado novas espécies que foram colonizando as terras de onde elas não eram, mas que com isso permitiram o desenvolvimento do mundo por forma a podermos conhecê-lo hoje como é

O conceito de plantas invasoras é de uma subjetividade tal, que é difícil de compreender.

No mundo vegetal, e é só nele que estamos pensando, quase todas as plantas são invasoras desde que encontrem as condições ótimas ao seu desenvolvimento.

O que significa que uma mesma espécie ou família de planta pode ter um carácter "invasor" num território, e não o ter noutro mesmo que a poucos km e dentro do mesmo país ou da mesma região.

Grande parte, senão a quase totalidade das plantas cultivadas pelo homem, são "invasoras", no mero sentido que invadem os solos onde se instalam.

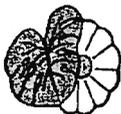
No sul da Europa, um vinhedo abandonado, rapidamente se transforma numa "selva" serrada de sarmentos.

Um campo de tremocilha (*Lupinus luteus*) abandonado pelo agricultor terá a presença desta única espécie nos anos seguintes

Para nós, APPFFN, o que nos preocupa é a desertificação humana do espaço rural, que permite que algumas espécies se tornem invasoras

No caso concreto de Portugal, o *Ulex europaeus*, é ou pode ser hoje uma invasora. Instala-se e domina todo o território onde se instalou, mas durante séculos era uma planta extremamente útil, que servia o homem e a pastorícia, fosse ela de animais selvagens ou criados pelo homem. Ainda hoje, em serras como o Gerês (parque nacional da Peneda - Gerês) é o alimento predilecto de gamos e Garranos (cavalos semi-selvagens) criados em liberdade.

O homem ajudou na biodiversidade, nessa sua necessidade de descobrir, trazendo de outras paragens novas espécies.



Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais

Estamos fazendo um esforço no sentido de procurar uma espécie "invasora" e temos dificuldade em encontrar uma que pelas suas características sejam um problema para a humanidade ou para os povos que com ela convivem

Se pensarmos na floresta amazónica sempre uma referência nestas coisas de "biodiversidade" ela é basicamente constituída por plantas invasoras, mesmo onde o homem nunca penetrou

Cientificamente os assuntos da natureza têm que ser tratados de forma séria, muito mais séria do que se pode tratar das coisas dos homens, e não nos parece uma abordagem séria, esta rotulação de invasoras.

Invasores são os homens, quer pela sua ganância de riquezas, quer pelo uso abusivo do seu poder individual, na implantação da verdade absoluta.

Não pode haver uma lei universal de plantas invasoras, ela seria contra natura e naturalmente seria contra a conservação da natureza e contra a biodiversidade.

Por outro lado, o sector viveirista que em Portugal representamos, tem sido o responsável, pelo melhoramento genético, que tem dado às plantas funcionalidade urbana, através do seu melhoramento e selecção permitindo aquilo a que nós chamamos florestas urbanas, responsáveis como todas as outras por uma melhor qualidade de vida do homem e do planeta.

Por vezes e quase sempre quando se fazem intervenções na natureza, sejam elas bem ou mal intencionadas, existem alterações no meio.

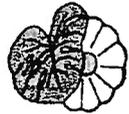
Essas alterações são também elas próprias fruto do trabalho da natureza

A natureza cria, "descria", altera, de forma muito mais intensa do que o homem o pode fazer e não é por isso que adjectivamos negativamente a "mãe natureza".

O que poderá ser objeto de ponderação é o uso que o homem faz das plantas em cada situação específica.

Se as empresas responsáveis pela autoestradas fizerem um plantação de *Ulex europaeus* com o propósito de atenuar o acidente em caso de despiste de uma viatura, com certeza estamos na presença de uma espécie que tem vantagens sobre quase todas as outras, mas terá que ter em atenção a capacidade poluidora da espécie com os pólenes que liberta em floração e a sua capacidade térmica em caso de incendio.

É a função que define o interesse das espécies.



Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais

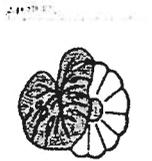
É falso que as plantas “autóctones” sejam “melhores” ou mais interessantes do que outras.

O viveirismo trabalhou as plantas para lhe dar funcionalidade urbana e só por incúria, desconhecimento e ignorância isso não é tido em conta.

Em suma, criar uma lista de plantas invasoras, por mais que certos “ambientalistas” façam disso ponto de honra, é a nosso ver um erro primário.

Este tema, de plantas invasoras, autóctones, exóticas está na base de muita legislação nacional e europeia que merece a nosso ver uma reflexão séria, sobre pena de com um propósito virtuoso se estar a criar uma monstruosidade, que nem tem em atenção os reais interesses do planeta nem os interesses de sectores de atividade legítimos.

Com esta ideia de que o que é autóctone é bom, podemos estar a alimentar o discurso de má memória no passado, de certos sistemas políticos que rejeitavam os que vinham de outros lugares e procuravam purificar a sua raça.



APPFN - Portuguese Association of Plants and Flowers Growers

**Public consultation on options for the future concerning EU legislation on invasive alien species - Portuguese Association of Plants and Flowers Growers opinion**

Dear Sirs,

One of the greatest attributes given to us around the years 1400 /1500 by those who discovered the world, was that the exchanges of species when colonization happened. This helped to change the world as we know it today.

The concept of invasive is so subjective that it is hard to understand it.

In the plant world (and thinking exclusively of it) most of the plants are invasive as long as they are placed in perfect conditions to be developed.

What this means is that a plant or its subspecies can have an invasive character in a certain territory and simply not have it in a nearby place of the same region or country.

A great part (if not all) of cultivated plants by mankind are invasive in the sense that they invade the soils where they are placed.

In Southern Europe an abandoned vineyard can rapidly become a "jungle" of branches.

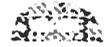
A field of yellow Lupine (*Lupinus luteus*) abandoned by a farmer will certainly spread in the following years.

To APPFN, what is the most worrying aspect is that human desertification of the rural field can permit that some species become invasive.

In the specific case of Portugal, *Ulex europaeus* is or might become invasive because it will install itself and dominate the territory where it settles. However, during centuries this plant was extremely useful because it facilitated farmers and the grazing of wild and domestic animals. Today in places such as Gerês (National Park of Peneda – Gerês) it still is the main feeding source of fallow deers and small horses that are raised in the wilderness.

We gave a hand to biodiversity but in our need to discover things we brought new species there.

We are making an effort to find "invasive" species and we still have trouble finding one whose characteristics can be a problem to people around it or even humanity.



# REGISTO

Exmo. Sr. Presidente do  
Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade  
Rua de Santa Marta, nº 55  
1150 - 294 Lisboa

Fax: 21 3507986  
e-mail: cites@cites.pt

Pedido: Autorização para a Comercialização de animais e plantas ao abrigo  
do artigo 9º do DL.565/99 de 21 de Dezembro

O Requerente

Nome:

Morada:

Telefone:

E-mail:

O Estabelecimento: (nome da Loja) \_\_\_\_\_  
com o contribuinte nº \_\_\_\_\_ com sede na  
Rua \_\_\_\_\_  
situado na localidade \_\_\_\_\_ com o C.Postal  
\_\_\_\_\_ estabelecido desde \_\_\_\_\_ vem por  
este meio solicitar a V. Ex.<sup>a</sup>, que lhe seja passada a autorização supracitada.

Pede deferimento.

(Data) \_\_\_\_\_

(Assinatura) \_\_\_\_\_

Rua de Santa Marta, 55  
1169-230 Lisboa  
Portugal

Tel. +351.213 507 900  
Fax. +351.213 507 986

icnb@icnb.pt  
www.icnb.pt

## FICHA DE REGISTO AO ABRIGO DA PORTARIA N.º 07/2010

Titular / Requerente*:	
Domicílio / Sede*:	
Código Postal*:	Localidade*:
Telefone/Telemóvel*:	Fax:
NIF*:	Correio electrónico:
Actividade <sup>1</sup> *:	

Espécie <sup>2</sup> *:	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca*:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

Observações <sup>6</sup> :

### Notas explicativas:

- 1 - Importador; Exportador; Re-exportador, Re-embalador, Instituição Científica, Criador, Viveirista, Taxidermista e Particular.
- 2 - Nome Científico da espécie.
- 3 - Anexos CITES de acordo com a Convenção de Washington e Anexo UE de acordo com o Reg. CE n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996.
- 4 - Anexos das Directivas UE Aves e Habitats e Convenção de Berna.
- 5 - Proveniência de acordo com o Reg. CE n.º 865/2006, de 4 de Maio.
- 6 - Descrição, com registos fotográficos, das instalações destinadas à conservação e tratamento dos espécimes detidos ou que se preveja que venham a sê-lo. Descrição das medidas de segurança adoptadas para evitar a evasão dos espécimes e o seu estabelecimento no meio natural, no caso de espécies não indígenas, assim como das medidas previstas para recolocação dos animais em caso de encerramento do estabelecimento.

\* Campo de preenchimento obrigatório

(folha de continuação/cópia as vezes necessárias)

Espécie <sup>2*</sup> :	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca*:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

Espécie <sup>2*</sup> :	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca*:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

Espécie <sup>2*</sup> :	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca*:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

Espécie <sup>2*</sup> :	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

Espécie <sup>2*</sup> :	
Anexo CITES / EU <sup>3</sup> :	Marca*:
Anexos <sup>4</sup> :	Sexo:
Proveniência <sup>5</sup> :	Idade:
Pais de Origem:	Documentos CITES*:
Progenitores:	

# LEGISLAÇÃO

do Decreto-Lei n.º 317/2009, de 30 de Outubro, que criou o regime jurídico que regula o acesso à actividade das instituições de pagamento e a prestação de serviços de pagamento.

#### Artigo 4.º

##### Responsabilidade contra-ordenacional

1 — A violação do disposto nos artigos 2.º e 3.º é punida com coima nos montantes e nos limites referidos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual.

2 — A tentativa e a negligência são puníveis sendo, nesses casos, reduzidos a metade os limites mínimo e máximo das coimas previstas no número anterior.

#### Artigo 5.º

##### Fiscalização e aplicação das coimas

1 — A fiscalização do disposto no presente decreto-lei, a instrução dos processos de contra-ordenação e a aplicação das respectivas coimas são da competência do Banco de Portugal.

2 — O valor das coimas reverte integralmente para o Estado, salvo quando sejam condenadas instituições de crédito, caso em que reverte integralmente para o Fundo de Garantia de Depósitos.

#### Artigo 6.º

##### Direito subsidiário

Em tudo o que não se encontre previsto no presente decreto-lei é aplicável o Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na sua redacção actual, que aprovou o regime geral das contra-ordenações.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 3 de Dezembro de 2009. — José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa — Fernando Teixeira dos Santos — José António Fonseca Vieira da Silva.

Promulgado em 30 de Dezembro de 2009.

Publique-se.

O Presidente da República, ANIBAL CAVACO SILVA.

Referendado em 4 de Janeiro de 2010.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.

### MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS E DO AMBIENTE E DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO.

#### Portaria n.º 7/2010

de 5 de Janeiro

O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, que regulamenta a aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional de Espécies da Fauna e Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), impõe a obrigatoriedade do registo dos criadores, viveiristas, importadores, exportadores, reexportadores, reembaladores e taxidermistas de espécimes de espécies inscritas nos anexos

dessa Convenção, e do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, e das instituições científicas que os detenham.

O registo em causa visa promover a organização das actividades de detenção para criação e comércio dos espécimes supracitados, que possuam documentação de origem legal, municiando as autoridades administrativas e as demais entidades com competência de fiscalização no âmbito da CITES de um instrumento para controlo do comércio e deslocação de espécimes, com vista à prevenção do tráfico de espécies e da ocorrência de eventuais danos nas populações selvagens das espécies inscritas nos anexos da Convenção e do Regulamento (CE) n.º 338/97.

Através do registo acima referido pretende-se também agilizar a emissão de documentação de origem dos espécimes detidos, bem como evitar a necessidade de emissão de licenças e certificados para aqueles espécimes que não sofram nenhuma transferência de propriedade.

Paralelamente, o exercício das actividades que implicam a detenção de espécimes de espécies autóctones carece de regulamentação, de forma a assegurar-se o cumprimento dos objectivos do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, que procede à transposição das Directivas Aves e Habitats, e do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, que regulamenta a Convenção de Berna Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa.

Considerando o quadro legal enunciado, verifica-se, pois, a necessidade de proceder à aprovação da regulamentação em falta.

Assim:

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, do n.º 1 do artigo 15.º-A do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, e do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/90, de 18 de Junho:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças, da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ambiente e do Ordenamento do Território, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

A presente portaria visa regular:

a) As condições de organização, manutenção e actualização do Registo Nacional CITES previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, sobre a aplicação da Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção (CITES), do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, relativo à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens através do controlo do seu comércio, e do Regulamento (CE) n.º 865/2006, da Comissão, de 4 de Maio de 2006;

b) As condições de exercício das actividades que impliquem a detenção de:

i) Espécimes de espécies de aves autóctones ou de outras espécies incluídas no âmbito de aplicação do Decreto-Lei

n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro;

ii) Espécimes de espécies abrangidas pelo âmbito de aplicação da Convenção de Berna Relativa à Conservação da Vida Selvagem e dos Habitats Naturais da Europa, aprovada para ratificação pelo Decreto n.º 95/81, de 23 de Julho, e regulamentada pelo Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/90, de 18 de Junho.

### Artigo 2.º

#### Âmbito de aplicação

O registo e as condições de exercício estabelecidos pela presente portaria são aplicáveis a todos os criadores, viveiristas, importadores, exportadores, reexportadores, reembaladores e taxidermistas, assim como instituições científicas detentoras dos seguintes espécimes:

a) Espécimes de espécies incluídas nos anexos A, B, C ou D do Regulamento (CE) n.º 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996;

b) Espécimes de espécies de aves autóctones ou de outras espécies incluídas no âmbito de aplicação do Decreto-Lei n.º 140/99, de 24 de Abril, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 49/2005, de 24 de Fevereiro, bem como espécimes de todas as espécies de aves migratórias que ocorrem naturalmente no estado selvagem no território europeu dos Estados-membros da União Europeia;

c) Espécimes de espécies incluídas no âmbito de aplicação da Convenção de Berna.

### Artigo 3.º

#### Definições

Para os efeitos da presente portaria, entendem-se por:

a) «Criadores» ou «viveiristas» as pessoas, singulares ou colectivas, que procedam à reprodução de espécimes de espécies referidas no artigo 2.º da presente portaria e que promovam a circulação dos mesmos, seja por doação, cedência, troca ou comercialização;

b) «Importadores», «exportadores», «reexportadores» ou «reembaladores» as pessoas, singulares ou colectivas, que, a título comercial, realizem movimentos internacionais e comunitários de espécimes de espécies abrangidas pelo artigo 2.º da presente portaria;

c) «Instituições científicas» os centros de investigação, laboratórios, museus, estabelecimentos de ensino ou outras entidades que detenham espécimes de espécies referidas no artigo anterior para fins científicos ou educativos.

### Artigo 4.º

#### Objectivos

O registo e as condições de exercício previstos na presente portaria têm por objectivo garantir às autoridades administrativas, científicas e de fiscalização meios de controlo para cumprir as convenções internacionais e a legislação, nacional e comunitária, relativas à protecção de espécies da fauna e da flora selvagens e para prevenir o tráfico das referidas espécies.

## CAPÍTULO II

### Registo

#### Artigo 5.º

##### Organização, manutenção e actualização

Compete ao Instituto da Conservação da Natureza e da Biodiversidade, I. P. (ICNB, I. P.), a organização, a manutenção e actualização do registo previsto na alínea a) do artigo 1.º da presente portaria.

#### Artigo 6.º

##### Actos de registo

1 — O registo previsto na alínea a) do artigo 1.º da presente portaria é organizado através de:

a) Inscrições, onde constam os elementos de identificação e as condições de exercício da actividade das pessoas, singulares ou colectivas, sujeitas a registo;

b) Averbamentos, onde constam as informações relativas aos espécimes detidos.

2 — A realização de averbamentos não pode ser realizada se o detentor do espécime não se encontrar inscrito no registo.

3 — Nos pedidos de averbamentos deve ser indicado o número da ficha de inscrição do respectivo detentor.

#### Artigo 7.º

##### Formalização dos actos de registo

1 — As menções obrigatórias da inscrição e dos averbamentos no Registo Nacional CITES são as que constam do anexo I da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — Estão sujeitos a averbamento nas fichas de registo dos respectivos titulares no Registo Nacional CITES os factos relacionados com a emissão, alteração e extinção de licenças e de certificados previstos nos Regulamentos n.ºs 338/97, do Conselho, de 9 de Dezembro de 1996, e 865/2006, da Comissão, de 4 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro.

3 — É obrigatória a alteração da inscrição e dos averbamentos no Registo Nacional CITES sempre que ocorram alterações a respeito de algum dos factos a que se referem as menções obrigatórias mencionadas nos números anteriores.

4 — A inscrição e os averbamentos podem incluir dados adicionais às menções obrigatórias mencionadas nos números anteriores caso os mesmos se revelem úteis para o cumprimento dos objectivos definidos no artigo 4.º

5 — Os criadores, viveiristas, importadores, exportadores, reexportadores, reembaladores e taxidermistas, assim como instituições científicas, referidos no artigo 2.º, que sejam detentores de espécimes vivos, incluindo espécimes criados em cativeiro ou reproduzidos artificialmente, devem confirmar anualmente à autoridade administrativa CITES territorialmente competente a existência dos espécimes em causa, nos termos do disposto no artigo 15.º da presente portaria.

#### Artigo 8.º

##### Legitimidade

1 — A inscrição no registo previsto na alínea a) do artigo 1.º da presente portaria apenas pode ser requerida

pelo próprio ou por um procurador legalmente constituído para o efeito.

2 — O averbamento nas fichas de registo dos respectivos titulares apenas pode ser requerido pelo titular da licença ou do certificado a que se referem os factos a averbar, ou por um procurador legalmente constituído para o efeito.

3 — O averbamento da emissão de licenças ou de certificados pode ainda ser solicitado por quem tiver requerido a sua emissão, estando a aprovação do pedido de averbamento e a sua efectivação no respectivo registo dependente da emissão daqueles documentos.

### Artigo 9.º

#### Apresentação do pedido

1 — Os pedidos de inscrição ou de averbamento devem conter as informações e ser instruídos com os documentos identificados no anexo II da presente portaria, que dela faz parte integrante.

2 — O ICNB, I. P., disponibiliza formulários, no respectivo sítio da Internet, destinados a auxiliar a apresentação e a apreciação dos pedidos de inscrição ou de averbamento.

### Artigo 10.º

#### Saneamento e apreção liminar

No prazo de oito dias a contar da data de apresentação do pedido de inscrição ou de averbamento, o ICNB, I. P., procede à apreciação liminar do pedido e, em consequência:

a) Rejeita liminarmente o pedido, quando da análise dos elementos instrutórios resultar que este é manifestamente contrário às normas aplicáveis, e notifica o requerente da decisão adoptada;

b) Solicita o aperfeiçoamento do pedido e promove a notificação do requerente para corrigir ou completar o pedido no prazo máximo de 10 dias, sob pena de rejeição liminar do pedido;

c) Admite o pedido e promove, quando aplicável, a consulta da Comissão Científica a que se refere o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, doravante designada «Comissão Científica CITES».

### Artigo 11.º

#### Instrução

1 — O ICNB, I. P., pode promover a consulta da Comissão Científica CITES ou de outros organismos, instituições científicas e peritos, sempre que o entender necessário, devendo as entidades consultadas pronunciar-se no prazo de 30 dias após a data de recepção da notificação para o efeito.

2 — As demais diligências instrutórias que tenham sido determinadas pelo ICNB, I. P., devem estar concluídas no prazo de 15 dias após a data de admissão do pedido.

### Artigo 12.º

#### Decisão

1 — A decisão do pedido de inscrição ou de registo deve ser proferida no prazo de 30 dias, a contar da data da apresentação do pedido ou, caso tenha sido solicitado o seu aperfeiçoamento, a contar da data da apresentação dos elementos adicionais pelo requerente.

2 — O prazo referido no número anterior pode ser prorrogado até 60 dias, caso exista necessidade de diligências adicionais que impliquem o envolvimento da Comissão Científica CITES ou de outras entidades externas.

3 — A decisão do pedido de averbamento não pode ser proferida sem que exista uma decisão prévia ou concomitante de deferimento do pedido de inscrição do requerente.

4 — A eficácia da decisão do pedido de averbamento pode ser condicionada à efectiva emissão da licença ou do certificado que constitui o objecto do averbamento.

### Artigo 13.º

#### Demonstração da legalidade da detenção de espécimes

1 — O deferimento de um pedido de averbamento depende da apresentação, por parte do detentor, de documento comprovativo da legalidade da aquisição ou detenção do espécime em causa.

2 — Quando exista dúvida fundamentada sobre a origem dos espécimes, o ICNB, I. P., pode solicitar ao detentor a apresentação de testes genéticos de paternidade para demonstração da proveniência do espécime.

### Artigo 14.º

#### Realização do registo

As inscrições e os averbamentos são realizados no prazo de 10 dias após decisão favorável sobre o pedido.

### Artigo 15.º

#### Actualização dos registos

As pessoas, singulares ou colectivas, sujeitas a registo devem, até ao final do mês de Fevereiro do ano civil subsequente àquele a que se reporta a actualização, informar o ICNB, I. P., dos seguintes dados:

a) Número de espécimes movimentados, óbitos e nascimentos, por espécie, no caso de importadores, exportadores, reexportadores e reembaladores;

b) Número de espécimes detidos, número de progenitores utilizados na reprodução, óbitos e nascimentos, por espécie, no caso de criadores e viveiristas;

c) Número de espécimes detidos, óbitos e nascimentos, por espécie, no caso de instituições científicas.

## CAPÍTULO III

### Exercício de actividades de detenção de espécimes de espécies autóctones

#### Artigo 16.º

##### Condições de exercício de actividades de detenção de espécimes

1 — As pessoas, singulares ou colectivas, que promovam a venda, detenção, transporte e oferta para venda de espécimes das espécies a que se refere o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 316/89, de 22 de Setembro, com a redacção conferida pelo Decreto-Lei n.º 196/90, de 18 de Junho, assim como os criadores, viveiristas, importadores, exportadores, reexportadores, reembaladores, taxidermistas e instituições científicas detentores dos espécimes referidos nas alíneas b) e c) do artigo 2.º estão sujeitos a registo prévio.

2 — O registo previsto no número anterior deve ser organizado e actualizado pelo ICNB, I. P., em termos análogos ao registo previsto na alínea a) do artigo 1.º, com as devidas adaptações.

3 — As pessoas referidas no n.º 1 que sejam detentoras de espécimes vivos devem marcá-los individualmente, de forma inviolável e facilmente identificável, através de marcas adquiridas a entidades devidamente crediadas para o efeito pelo ICNB, I. P.

4 — O transporte de espécimes das espécies referidas nas alíneas b) e c) do artigo 2.º requer que os mesmos sejam acompanhados de um comprovativo da legalidade da sua detenção.

### Artigo 17.º

#### Regime transitório

1 — As instituições científicas e os sujeitos abrangidos pelo âmbito de aplicação da presente portaria que exerçam actividade de criador, viveirista, importador, exportador, reexportador, reembalador, ou taxidermista à data de entrada em vigor da presente portaria devem solicitar a inscrição nos registos previstos na presente portaria, nos seguintes termos:

a) Importadores, exportadores, reexportadores e reembaladores, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria;

b) Criadores e viveiristas, no prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria;

c) Taxidermistas e instituições científicas, no prazo de 30 dias a contar da data da entrada em vigor da presente portaria.

2 — O averbamento no Registo Nacional CITES da titularidade de licenças e de certificados abrangidos pelos Regulamentos n.ºs 338/97 e 865/2006 e pelo Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, deve ser promovida no prazo de 15 dias a contar da data da realização da inscrição no Registo Nacional CITES do respectivo titular.

3 — Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, até ao decurso dos prazos neles estabelecidos, é permitida a detenção, a importação, a exportação, a cedência e a deslocação de espécimes de espécies incluídas nos anexos A, B, C e D do Regulamento (CE) n.º 338/97, desde que em conformidade com o disposto nos Regulamentos n.ºs 338/97 e 865/2006 e no Decreto-Lei n.º 211/2009, de 3 de Setembro, mesmo que o detentor não esteja inscrito no Registo Nacional CITES ou que o título que legitima a detenção não esteja averbado na ficha do respectivo titular.

### Artigo 18.º

#### Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, em 29 de Dezembro de 2009. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, António Manuel Soares Serrano, em 26 de Novembro de 2009. — A Ministra do Ambiente e do Ordenamento do Território, Dulce dos Prazeres Fidalgo Álvaro Pássaro, em 26 de Novembro de 2009.

## ANEXO I

### Menções obrigatórias das fichas de registo e dos averbamentos

#### I — Fichas de registo

1 — Menções obrigatórias gerais das fichas de registo:

a) Nome e domicílio ou sede do titular, sendo que, no caso de se tratar de pessoa colectiva, deve constar igualmente o nome dos titulares dos órgãos gerentes e das pessoas encarregadas do tratamento e manutenção dos espécimes;

b) Identificação da actividade desenvolvida: importador, exportador, reexportador, reembalador, instituição científica, criador, viveirista ou taxidermista;

c) Descrição, acompanhada de registos fotográficos, das instalações destinadas à conservação e tratamento dos espécimes detidos ou que se preveja que venham a sê-lo;

d) Descrição das medidas de segurança adoptadas para evitar a evasão dos espécimes e o seu estabelecimento no meio natural, no caso de espécies não indígenas, assim como das medidas previstas para recolocação dos animais em caso de encerramento do estabelecimento.

2 — Menções obrigatórias adicionais das fichas de registo de importadores, exportadores, reexportadores e reembaladores:

a) Espécies importadas, exportadas, reexportadas ou reembaladas pelo titular do registo;

b) Número de espécimes movimentados, por espécie, por ano civil;

c) Óbitos e nascimentos por espécie, por ano civil.

3 — Menções obrigatórias adicionais das fichas de registo de criadores e viveiristas:

a) Espécies a reproduzir;

b) Número de progenitores utilizados na reprodução, por espécie, por ano civil;

c) Óbitos e nascimentos por espécie, por ano civil;

d) Métodos utilizados para a marcação dos exemplares produzidos.

4 — Menções obrigatórias adicionais das fichas de registo das instituições científicas:

a) Nome dos cientistas envolvidos na gestão da colecção;

b) Descrição das actividades desenvolvidas;

c) Número de espécimes detidos, por espécie, por ano civil;

d) Óbitos e nascimentos por espécie, por ano civil.

5 — Menções obrigatórias adicionais das fichas de registo de importadores, exportadores, reexportadores e reembaladores de caviar de espécies de esturção (acipenseriformes):

a) Espécies de esturção das quais é proveniente o caviar importado, exportado, reexportado ou reembalado pelo titular do registo;

b) Quantidade de caviar movimentado, por espécie, por ano civil, identificando separadamente o total de entradas e saídas;

c) Identificação de stocks acumulados;

d) Número de recipientes usados em embalagem, por espécie, por ano civil;

e) A quantidade de carvão puro usado em produtos de mistura.

## II — Averbamentos nas fichas de registo

1 — Menções obrigatórias gerais dos averbamentos nas fichas de registo:

- a) Espécie do espécime;
- b) Proveniência do espécime;
- c) Finalidade do espécime;
- d) Elementos identificativos da licença ou do certificado que incidam sobre o espécime;
- e) Localização do espécime;
- f) Marca individual do espécime.

2 — Menções obrigatórias adicionais dos averbamentos nas fichas de registo de espécimes vivos:

- a) Sexo do espécime;
- b) Idade do espécime;
- c) Forma de marcação do espécime e elementos identificativos da mesma.

## ANEXO II

### Documentos que devem instruir os pedidos de inscrição e de averbamento nos registos

1 — Documentos que devem instruir os pedidos de registo:

- a) Cópia de documento de identificação do detentor, no caso de o requerente ser pessoa singular;
- b) Cópia de documento de identificação dos titulares dos órgãos gerentes, no caso de o requerente ser pessoa colectiva;
- c) Cópia de documento de identificação das pessoas encarregadas do tratamento e manutenção dos espécimes, caso sejam distintas da pessoa do requerente, se pessoa singular, ou dos seus legais representantes, se pessoa colectiva;
- d) Documento de que conste o nome e morada dos estabelecimentos comerciais do detentor, se existirem;

e) Memória descritiva, com registos fotográficos, das instalações destinadas à conservação e tratamento dos espécimes detidos ou que se preveja que venham a sê-lo;

f) Comprovativo de pagamento das taxas legalmente devidas;

g) No caso de importadores, exportadores, reexportadores e reembaladores, memória descritiva que contenha menção às espécies importadas e exportadas pelo requerente, o número de exemplares importados e exportados, por espécie, por ano civil;

h) No caso de criadores e viveiristas, memória descritiva que contenha menção às espécies a reproduzir, ao número de progenitores utilizados na reprodução, por espécie, por ano civil, ao número de exemplares produzidos, por espécie, por ano civil, e aos métodos utilizados para a marcação dos exemplares produzidos;

i) No caso de instituições científicas, memória descritiva que descreva as actividades desenvolvidas e que contenha menção ao número de exemplares detidos, por espécie, por ano civil.

2 — Documentos que devem instruir os pedidos de averbamento:

a) Documento que contenha a indicação do número da licença ou do certificado que titula o facto a averbar, se o mesmo estiver arquivado no ICNB, I. P.;

b) Cópia da licença ou do certificado que titula o facto a averbar, se o mesmo não estiver arquivado no ICNB, I. P.;

c) Documento que titule o facto a averbar, se o mesmo não for susceptível de ser titulado por licença ou por certificado;

d) Documento em que se descreva, sob compromisso de honra, as circunstâncias em que ocorreu um facto sujeito a averbamento, se o mesmo não for susceptível de ser titulado por qualquer outro documento;

e) Documento comprovativo da origem legal dos espécimes de espécies, que podem ser facturas ou documentos de cedência, em nome do detentor ou de qualquer documento emitido pelo ICNB, I. P.;

f) Comprovativo de pagamento das taxas devidas.

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
MESOGASTROPODA				
<b>Strombidae</b>		<i>Strombus gigas</i> (II)		<b>Strombódeos</b> Concha rainha
STYLOMMATOPHORA				
<b>Achatinellidae</b>	<i>Achatinella</i> spp. (I)			<b>Acatinelódeos</b> Conchas ágata pequenas
<b>Camaenidae</b>		<i>Papustyla pulcherrima</i> (II)		<b>Camaenódeos</b> Caracol arborícola verde de Manus
<b>CNIDARIA (CNIDÁRIOS)</b>				
ANTHOZOA				Corais e anémonas do mar
ANTIPATHARIA		<i>Antipatharia</i> spp. (II)		Corais negros
GORGONACEAE				
<b>Coralliidae</b>			<i>Corallium elatius</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium japonicum</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium konjoi</i> (III China)	Corais vermelhos
			<i>Corallium secundum</i> (III China)	Corais vermelhos
HELIOPORACEA				
<b>Helioporidae</b>		<i>Helioporidae</i> spp. (II) (só está incluída a espécie <i>Heliopora coerulea</i> (?))		<b>Corais azuis</b>
SCLERACTINIA		<i>Scleractinia</i> spp. (II)		Corais rocha
STOLONIFERA				
<b>Tubiporidae</b>		<i>Tubiporidae</i> spp. (II)		<b>Tubiporódeos</b> Corais tuboríferos Corais de fogo, medusas
HYDROZOA				
MILLEPORINA				
<b>Milleporidae</b>		<i>Milleporidae</i> spp. (II)		<b>Milleporódeos</b> Corais de fogo Wello
STYLASTERINA				
<b>Stylasteridae</b>		<i>Stylasteridae</i> spp. (II)		<b>Stilasteródeos</b> Corais renda
<b>FLORA</b>				
AGAVACEAE				<b>Agaváceas</b>
	<i>Agave parviflora</i> (I)			
		<i>Agave victoriae-reginae</i> (II) #4		
		<i>Nolina interrata</i> (II)		

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
AMARYLLIDACEAE		<i>Galanthus</i> spp. (II) #4 <i>Stembergia</i> spp. (II) #4		<b>Amarilidáceas</b>
ANACARDIACEAE		<i>Operculicarya hyphaenoides</i> (II) <i>Operculicarya pachypus</i> (II)		Jabihy Tabily
APOCYNACEAE	<i>Pachypodium ambongense</i> (I) <i>Pachypodium baronii</i> (I) <i>Pachypodium decaryi</i> (I)	<i>Hoodia</i> spp. (II) #9 <i>Pachypodium</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		
ARALIACEAE		<i>Rauwolfia serpentina</i> (II) #2  <i>Panax ginseng</i> (II) (apenas a população da Federação Russa; não são incluídas outras populações nos anexos do presente regulamento) #3 <i>Panax quinquefolius</i> (II) #3		<b>Araleáceas</b> Ginseng  Ginseng americano
ARAUCARIACEAE	<i>Araucaria araucana</i> (I)			<b>Araucariáceas</b> Araucária do Chile
BERBERIDACEAE		<i>Podophyllum hexandrum</i> (II) #2		<b>Berberidáceas</b>
BROMELIACEAE		<i>Tillandsia harrisii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kammii</i> (II) #4 <i>Tillandsia kautskyi</i> (II) #4 <i>Tillandsia mauryana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sprengeliana</i> (II) #4 <i>Tillandsia sucrei</i> (II) #4 <i>Tillandsia xerographica</i> (II) #4		<b>Plantas aéreas, Bromeliáceas, bromélias</b>
CACTACEAE	<i>Ariocarpus</i> spp. (I) <i>Astrophytum asterias</i> (I) <i>Aztekium ritteri</i> (I) <i>Coryphantha werdermannii</i> (I) <i>Disocactus</i> spp. (I)	<i>Cactaceae</i> spp. (II) (excepto para as espécies incluídas incluídas no anexo A e para <i>Pereskia</i> spp., <i>Pereskopsis</i> spp. e <i>Quiabentia</i> spp.) (*) #4		<b>Cactáceas</b> Cactos

	Anexo A	Anexo B	Anexo C	Nomes vulgares
THYMELAEACEAE (AQUILARIACEAE)		<i>Aquilaria</i> spp. (II) #4 <i>Gonystylus</i> spp. (II) #4 <i>Gyrinops</i> spp. (II) #4		Timeleáceas Madeira de ágar/Aquilária Ramim Madeira de ágar
TROCHODENDRACEAE (TETRACENTRACEAE)			<i>Tetracentron sinense</i> (III Ne- pal) #1	Trocodendráceas
VALERIANACEAE		<i>Nardostachys grandiflora</i> (II) #2		Valerianáceas
VITACEAE		<i>Cyphostemma elephantopus</i> (II) <i>Cyphostemma montagnacii</i> (II)		Lazampasika Lazambohitra
WELWITSCHACEAE		<i>Welwitschia mirabilis</i> (II) #4		Velvitsquiáceas
ZAMIACEAE	<i>Ceratozamia</i> spp. (I) <i>Chigua</i> spp. (I) <i>Encephalartos</i> spp. (I) <i>Microgyas calocoma</i> (I)	Zamiaceae spp. (II) (excepto para as espécies incluídas no anexo A) #4		Zamiáceas Cicas
ZINGIBERACEAE		<i>Hedychium philippinense</i> (II) #4		Zingiberáceas
ZYGOPHYLLACEAE		<i>Bulnesia sarmientoi</i> (II) #11 <i>Gualacum</i> spp. (II) #2		Zigofiláceas Pau-santo Pau da vida, pau-santo

(1) População da Argentina (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como tecidos e produtos fabricados a partir dessa lã e outros artigos artesanais. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-ARGENTINA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-ARGENTINA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(2) População da Bolívia (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-BOLIVIA". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-BOLIVIA-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(3) População do Chile (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas das populações incluídas no anexo B, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-CHILE". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-CHILE-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

(4) População do Peru (incluída no anexo B):

Com o objectivo exclusivo de permitir o comércio internacional de lã tosquiada de vicunhas vivas e das existências disponíveis no momento da nona sessão da Conferência das Partes (Novembro de 1994), de 3 249 kg de lã, bem como de tecidos e artigos feitos a partir dessa lã, incluindo artesanato de luxo e artigos tricotados. O reverso dos tecidos deve apresentar o logótipo adoptado pelos Estados da área de distribuição da espécie, signatários do Convenio para la Conservación y Manejo de la Vicuña, e a orela as palavras "VICUÑA-PERU". Os restantes produtos devem apresentar um rótulo que inclua o logótipo e a designação "VICUÑA-PERU-ARTESANÍA". Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.

- (5) Todas as espécies são incluídas no anexo II, excepto *Balaena mysticetus*, *Eubalaena* spp., *Balaenoptera acutorostrata* (excepto a população da Gronelândia Ocidental), *Balaenoptera bonaerensis*, *Balaenoptera borealis*, *Balaenoptera edeni*, *Balaenoptera musculus*, *Balaenoptera omurai*, *Balaenoptera physalus*, *Megaptera novaeangliae*, *Orcaella brevirostris*, *Orcaella heinsohni*, *Sotalia* spp., *Scorpaia* spp., *Eschrichtius robustus*, *Lipotes vexillifer*, *Caperca marginata*, *Neophocaena phocaenoides*, *Phocoena sinus*, *Phystet macrocephalus*, *Platanista* spp., *Berardius* spp. e *Hyperoodon* spp., incluídas no anexo I. Os espécimes das espécies incluídas no anexo II da Convenção, incluindo produtos e derivados diversos dos produtos derivados da carne para fins comerciais, capturados pela população da Gronelândia sob licença concedida pela autoridade competente em causa, serão tratados como pertencendo ao anexo B. É estabelecida uma quota zero de exportação anual para espécimes vivos de *Tursiops truncatus* da população do Mar Negro retirados do seu meio natural e transaccionados para fins principalmente comerciais.
- (6) Populações do Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe (incluídas no anexo B):  
Exclusivamente para efeitos de autorizar: a) o comércio de troféus de caça para efeitos não comerciais; b) o comércio de animais vivos para destinos adequados e aceitáveis conforme definidos pela Res. Conf. 11.20 para o Botswana e Zimbabwe e para programas de conservação *in situ* na Namíbia e África do Sul; c) o comércio de peles; d) o comércio de pelo; e) comércio de produtos de cabedal para fins comerciais ou não comerciais no Botswana, Namíbia e África do Sul e para fins não-comerciais no Zimbabwe; f) comércio de "ekipas" certificadas e marcadas individualmente incorporadas em joalharia acabada para efeitos não comerciais na Namíbia e esculturas em marfim para fins não-comerciais no Zimbabwe; g) comércio de existências registadas de marfim em bruto (para o Botswana, Namíbia, África do Sul e Zimbabwe, defesas inteiras e partes), nas seguintes condições: i) tratar-se exclusivamente de existências registadas, da propriedade do Estado e originárias do país (excluindo o marfim apreendido e de origem desconhecida); ii) apenas para parceiros comerciais que o Secretariado, em consulta com o Comité Permanente, tenha verificado disporem de legislação nacional e controlos comerciais internos suficientes para garantir que o marfim importado não será reexportado e será gerido em conformidade com todos os requisitos constantes da Resolução Conf. 10.10 (Rev. CoP14) relativa à produção e comércio interno; iii) não antes de o Secretariado ter analisado os países importadores previstos e as existências registadas, da propriedade do Estado; iv) marfim em bruto abrangido pela venda condicionada das existências registadas, da propriedade do Estado, objecto de acordo no COP12 e que ascendem a 20 000 kg (Botswana), 10 000 kg (Namíbia), 30 000 kg (África do Sul); v) para além das quantidades objecto de acordo no COP12, o marfim em bruto da propriedade do Estado do Botswana, Zimbabwe, Namíbia e África do Sul registado até 31 de Janeiro de 2007 e verificado pelo Secretariado pode ser comercializado e enviado juntamente com o marfim referido na alínea g) iv) numa venda única para cada destinatário, sob estrita supervisão do Secretariado; vi) os proventos da venda serão exclusivamente utilizados para a conservação dos elefantes e das comunidades e para programas de desenvolvimento dentro da área de distribuição dos elefantes ou na sua proximidade; e vii) as quantidades adicionais especificadas na alínea g) v) só serão tratadas depois de o Comité Permanente ter chegado a acordo em relação ao cumprimento das condições acima; h) não serão apresentadas à Conferência das Partes, em relação ao período abrangido pelo COP14 e que termina nove anos após a data da venda única de marfim que irá ter lugar nos termos das alíneas g) i), g) ii), g) iii), g) vi) e g) vii), novas propostas que permitam o comércio de marfim proveniente de elefantes de populações já abrangidas pelo anexo B. Por outro lado, essas novas propostas serão tratadas em conformidade com as Decisões 14.77 e 14.78. Mediante proposta do Secretariado, o Comité Permanente pode decidir a interrupção parcial ou completa desse comércio em caso de incumprimento por parte dos países exportadores ou importadores ou caso sejam comprovados efeitos deletérios do comércio sobre outras populações de elefantes. Todos os restantes espécimes serão considerados espécimes de espécies incluídas no anexo A e o seu comércio deverá ser regulado em conformidade.
- (7) Não são abrangidos pelo presente regulamento:  
Fósseis;  
Areia coralífera, isto é, material que consiste inteira ou parcialmente em fragmentos de coral morto de granulometria fina, com diâmetro não superior a 2 mm, e que pode igualmente conter, entre outros elementos, restos de conchas de foraminíferos e moluscos, esqueletos de crustáceos e algas coralinas;  
Fragmentos de coral (incluindo seixo fino a grosso), isto é, fragmentos não consolidados de coral morto digitiforme e outro material com dimensão entre 2 e 30 mm, medidos em qualquer direcção.
- (8) Os espécimes propagados artificialmente dos híbridos e/ou cultivares a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento:  
*Hatiora x graeseri*;  
*Schlumbergera x buckleyi*;  
*Schlumbergera russelliana x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera orssichiana x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera opuntioides x Schlumbergera truncata*;  
*Schlumbergera truncata* (cultivares);  
Mutantes cromáticos de *Cactaceae* spp., enxertados em: *Harrisia 'Juberti'*, *Hylocereus trigonus* ou *Hylocereus undatus*;  
*Opuntia microdasys* (cultivares);
- (9) Os híbridos reproduzidos artificialmente dos géneros a seguir enumerados não são abrangidos pelo presente regulamento, desde que estejam cumpridas as condições a seguir enumeradas nas alíneas a) e b): *Cymbidium*, *Dendrobium*, *Phalaenopsis* e *Vanda*.  
a) Os espécimes são facilmente identificáveis como espécimes reproduzidos artificialmente e não mostram sinais de terem sido colhidos no meio natural, como por exemplo danos mecânicos ou desidratação pronunciada resultantes da colheita, crescimento irregular e forma ou tamanho heterogêneos num mesmo táxon ou remessa, algas ou outros organismos epifíticos nas folhas ou danos causados por insectos ou outras pragas; e  
b) i) quando a remessa é feita sem ser em estado de floração, os espécimes devem ser comercializados em remessas compostas por contentores individuais (como pacotes, caixas, caixotes ou prateleiras individuais de recipientes CC), cada uma das quais com 20 ou mais plantas do mesmo híbrido; as plantas embaladas num mesmo contentor devem apresentar um elevado grau de uniformidade e de estado de saúde; e as remessas devem ser acompanhadas por documentação, por exemplo facturas, que indique claramente o número de plantas de cada híbrido; ou  
ii) quando a remessa é feita em estado de floração, com pelo menos uma flor totalmente aberta por espécime, não é exigido nenhum número mínimo de espécimes por remessa, mas os espécimes devem apresentar-se profissionalmente processados para venda a retalho, ou seja, etiquetados com etiquetas impressas ou embalados em embalagens etiquetadas, indicando a denominação do híbrido e o país de processamento final.  
Esses elementos devem estar claramente visíveis, de modo a permitir a sua fácil verificação. As plantas que não reúnem claramente as condições necessárias para beneficiar da isenção devem ser acompanhadas de documentos CITES adequados.
- (10) Os espécimes reproduzidos artificialmente de cultivares de *Cyclamen persicum* não são abrangidos pelo presente regulamento. Esta derrogação não é, no entanto, aplicável aos espécimes comercializados sob a forma de tubérculos em período latente.
- (11) Os híbridos e cultivares de *Taxus cuspidata* reproduzidos artificialmente, vivos, em vasos ou outros contentores pequenos, sendo cada remessa acompanhada por uma etiqueta ou um documento indicando o nome do táxon ou táxones e incluindo o texto "reprodução artificial", não são abrangidos pelo presente regulamento.

## Anexo D

## Normes vulgares

## ARTHROPODA (ARTRÓPODES)

## INSECTA

Insectos

## LEPIDOPTERA

Borboletas

## Papilionidae

Papilionídeos

*Baronia brevicornis**Papilio grose-smithi**Papilio maraho*

## FLORA

## AGAVACEAE

Agaváceas

*Calibanus hookeri**Dasyllirion longissimum*

## ARACEAE

Aráceas

*Arisaema dracontium**Arisaema erubescens**Arisaema galeatum**Arisaema nepenthoides**Arisaema sikokianum**Arisaema thunbergii* var. *urashima**Arisaema tortuosum**Biarum davisii* ssp. *marmorisense**Biarum ditschianum*

## COMPOSITAE (ASTERACEAE)

Asteráceas

*Arnica montana* §3*Othonna cacalioides**Othonna clavifolia**Othonna hallii**Othonna herrei**Othonna lepidocaulis**Othonna retrorsa*

## ERICACEAE

Ericáceas

*Arctostaphylos uva-ursi* §3

## GENTIANACEAE

Gencianáceas

*Gentiana lutea* §3

## LEGUMINOSAE (FABACEAE)

Fabáceas

*Dalbergia granadillo* §4*Dalbergia retusa* (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4*Dalbergia stevensonii* (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4

	Anexo D	Nomes vulgares
LILIACEAE	<i>Trillium pusillum</i> <i>Trillium rugelii</i> <i>Trillium sessile</i>	Liliáceas
LYCOPODIACEAE	<i>Lycopodium clavatum</i> §3	Licopodiáceas
MELIACEAE	<i>Cedrela fissilis</i> §4 <i>Cedrela lilloi</i> ( <i>C. angustifolia</i> ) §4 <i>Cedrela montana</i> §4 <i>Cedrela oaxacensis</i> §4 <i>Cedrela odorata</i> (excepto para as populações incluídas no anexo C) §4 <i>Cedrela salvadorensis</i> §4 <i>Cedrela tonduzii</i> §4	Meliáceas Cedro-batata/cedro-rosa Cedro-cheiroso
MENYANTHACEAE	<i>Menyanthes trifoliata</i> §3	Meniantáceas
PARMELIACEAE	<i>Cetraria islandica</i> §3	Parmeliáceas
PASSIFLORACEAE	<i>Adenia glauca</i> <i>Adenia pechuelli</i>	Passifloráceas
PEDALIACEAE	<i>Harpagophytum</i> spp. §3	Pedaliáceas
PORTULACACEAE	<i>Ceraria carissoana</i> <i>Ceraria fruticulosa</i>	Portulacáceas
SELAGINELLACEAE	<i>Selaginella lepidophylla</i>	Selagineláceas Rosa de Jericó

**Artigo 89.º****Regulamentação**

No prazo de 120 dias a contar da data da entrada em vigor do presente diploma serão publicados os despachos previstos no n.º 1 do artigo 8.º e no n.º 3 do artigo 18.º, bem como a portaria prevista no artigo 73.º

**Artigo 90.º****Norma revogatória**

Ficam revogados:

- O Decreto-Lei n.º 384-B/85, de 30 de Setembro;
- O Decreto-Lei n.º 247/88, de 13 de Julho;
- O Decreto-Lei n.º 123/89, de 14 de Abril;
- O Decreto-Lei n.º 203/90, de 20 de Junho;
- O Decreto-Lei n.º 235/90, de 17 de Julho;
- O Decreto-Lei n.º 381/91, de 9 de Outubro;
- O Decreto-Lei n.º 14/92, de 4 de Fevereiro;
- O Decreto-Lei n.º 14/95, de 21 de Janeiro;
- O Decreto-Lei n.º 208/95, de 14 de Agosto;
- O Decreto Regulamentar n.º 7/92, de 23 de Abril;
- A Portaria n.º 256-A/86, de 28 de Maio, com excepção do n.º 3.º;
- A Portaria n.º 120/87, de 23 de Fevereiro.

**Artigo 91.º****Entrada em vigor**

O presente decreto-lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, produzindo efeitos remuneratórios a partir de 1 de Janeiro de 1999.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 8 de Outubro de 1999. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *António Luciano Pacheco de Sousa Franco* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Francisco Ventura Ramos*.

Promulgado em 30 de Novembro de 1999.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 8 de Dezembro de 1999.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

**ANEXO I****Tabelas**

(a que se referem os artigos 4.º, 9.º e 11.º)

	Índices/escalões					
	1	2	3	4	5	6
Técnico-director .....	235	270				
Coordenador .....	230	240	250	265		
Técnico especialista de 1.ª classe .....	195	205	220	235	255	
Técnico especialista .....	175	185	195	205	215	
Técnico principal .....	155	165	170	180	190	
Técnico de 1.ª classe .....	125	135	140	145	155	165
Técnico de 2.ª classe .....	110	115	120	125	135	145

**ANEXO II****MAPA I**

Tabelas a aplicar entre 1 de Janeiro e 30 de Junho de 1999

	Índices/escalões					
	1	2	3	4	5	6
Técnico-director .....	225	260				
Técnico especialista de 1.ª classe .....	170	180	200	215	240	
Técnico especialista .....	155	160	170	180	200	
Técnico principal .....	135	150	160	170	180	
Técnico de 1.ª classe .....	115	120	125	130	140	150
Técnico de 2.ª classe .....	105	110	115	120	130	140

**MAPA II**

Tabelas a aplicar entre 1 de Julho de 1999 e 30 de Junho de 2000

	Índices/escalões					
	1	2	3	4	5	6
Técnico-director .....	230	265				
Coordenador .....	225	235	245	260		
Técnico especialista de 1.ª classe .....	180	190	215	235	255	
Técnico especialista .....	160	165	175	185	205	
Técnico principal .....	140	155	165	175	185	
Técnico de 1.ª classe .....	120	125	130	135	145	155
Técnico de 2.ª classe .....	110	115	120	125	135	145

**MAPA III**

Tabelas a aplicar a partir de 1 de Julho de 2000

	Índices/escalões					
	1	2	3	4	5	6
Técnico-director .....	235	270				
Coordenador .....	230	240	250	265		
Técnico especialista de 1.ª classe .....	195	205	220	235	255	
Técnico especialista .....	175	185	195	205	215	
Técnico principal .....	155	165	170	180	190	
Técnico de 1.ª classe .....	125	135	140	145	155	165
Técnico de 2.ª classe .....	110	115	120	125	135	145

**MINISTÉRIO DO AMBIENTE****Decreto-Lei n.º 565/99**

de 21 de Dezembro

A introdução de espécies não indígenas na Natureza pode originar situações de predação ou competição com espécies nativas, a transmissão de agentes patogénicos ou de parasitas e afectar seriamente a diversidade biológica, as actividades económicas ou a saúde pública, com prejuízos irreversíveis e de difícil contabilização. Acresce que, quando necessário, o controlo ou a erradicação de uma espécie introduzida, que se tornou invasora, são especialmente complexos e onerosos.

No entanto, a introdução de algumas espécies não indígenas e a sua exploração revelaram-se como factores importantes para o desenvolvimento da economia nacional, nomeadamente para o aumento da variedade e disponibilidade dos recursos alimentares, como são exemplos históricos a batata e o milho.

Conscientes destes factos, pretendeu-se condicionar a introdução na Natureza de espécies não indígenas, com excepção das destinadas à exploração agrícola.

Mas, porque existe o equívoco generalizado de que a um maior número de espécies na Natureza corresponde, no imediato e a longo prazo, uma maior diversidade biológica, pretendeu-se ainda acentuar a dimensão pedagógica necessária à aplicação de princípios de conservação da integridade genética do património biológico autóctone e de prevenção das libertações intencionais ou acidentais de espécimes de espécies não indígenas potencialmente causadores de alterações negativas nos sistemas ecológicos.

Nesse sentido, interdita-se genericamente a introdução intencional de espécies não indígenas na Natureza, visando-se assim promover também o recurso a espécies autóctones aptas para os mesmos fins. Quanto às introduções acidentais, definem-se medidas relativas à exploração de espécies não indígenas em local confinado, sujeitando-se os estabelecimentos ou as entidades que as detenham a licenciamento e ao cumprimento de normas mínimas de segurança como forma de prevenção.

Esta regulamentação vem atender às obrigações internacionalmente assumidas por Portugal, ao aprovar, para ratificação, através do Decreto n.º 95/81, de 23 de Julho, a Convenção de Berna, pelo Decreto n.º 103/80, de 11 de Outubro, a Convenção de Bona, e pelo Decreto n.º 21/93, de 21 de Junho, a Convenção da Biodiversidade, que preconizam a adopção de medidas que condicionem as introduções intencionais e evitem as introduções acidentais, bem como o controlo ou a erradicação das espécies já introduzidas. Também a Lei de Bases do Ambiente, Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, no seu artigo 15.º, n.º 6, preconiza a elaboração de legislação adequada à introdução de exemplares exóticos da flora e, no seu artigo 16.º, n.º 3, a adopção de medidas de controlo efectivo, severamente restritivas, no âmbito da introdução de qualquer espécie animal selvagem, aquática ou terrestre.

Ouvidos os órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira:

Nos termos do n.º 6 do artigo 15.º e do n.º 3 do artigo 16.º da Lei n.º 11/87, de 7 de Abril, e da alínea c) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta, para valer como lei geral da República, o seguinte:

## CAPÍTULO I

### Disposições introdutórias

#### Artigo 1.º

##### Objecto

1 — O presente diploma regula a introdução na Natureza de espécies não indígenas da flora e da fauna.

2 — A introdução, utilização e detenção de organismos geneticamente modificados, ou de produtos que os contenham, é regulado por legislação própria.

3 — As espécies não indígenas constantes do anexo I, que faz parte integrante deste diploma, com excepção

das indicadas como invasoras, são consideradas para efeitos deste diploma, em cada um dos territórios em que estejam referenciadas, como espécies indígenas.

4 — As espécies não indígenas constantes do anexo II, que faz parte integrante deste diploma, são consideradas para efeitos deste diploma como espécies indígenas.

#### Artigo 2.º

##### Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) Espécie — conjunto de indivíduos inter-reprodutores com a mesma morfologia hereditária e um ciclo de vida comum, incluindo quaisquer subespécies ou as suas populações geograficamente isoladas;
- b) Espécime — qualquer indivíduo vivo de uma espécie da flora ou da fauna, incluindo propágulos, sementes e ovos;
- c) Não indígena — qualquer espécie, da flora ou da fauna, não originária de um determinado território e nunca aí registada como ocorrendo naturalmente e com populações auto-sustentadas durante os tempos históricos;
- d) Território — unidade geográfica equivalente ao continente ou a cada uma das ilhas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira ou, no caso de espécies aquáticas dulciaquícolas, equivalente a cada uma das bacias hidrográficas;
- e) *Habitat* — conjunto dos elementos físicos e biológicos que uma determinada espécie utiliza para desenvolver o seu ciclo de vida;
- f) Introdução na Natureza — estabelecimento de populações selvagens num local não confinado, através de um acto de disseminação ou de libertação, intencional ou acidental, de um ou mais espécimes de uma espécie não indígena;
- g) Local confinado — espaço demarcado e cercado por barreiras físicas, químicas ou biológicas, destinado ao cultivo ou criação de uma ou mais espécies ou onde as mesmas são mantidas apenas por acção do Homem, incluindo os campos agrícolas e excluindo as explorações de aquacultura;
- h) Evadido — espécime de uma espécie não indígena importado e detido legalmente, ou um seu descendente, e disseminado ou posto em liberdade, acidental ou intencionalmente, mas sem vontade deliberada de efectuar uma introdução;
- i) Clandestino — espécime de uma espécie não indígena importado acidentalmente, associado a um espécime de uma espécie não indígena importado e detido legalmente ou aos seus produtos e embalagens;
- j) Repovoamento — disseminação ou libertação, num determinado território, de um ou mais espécimes de uma espécie indígena ou de uma espécie não indígena aí previamente introduzida;
- l) Risco ecológico — impacte negativo potencial, susceptível de causar uma modificação significativa nos ecossistemas de um dado território;
- m) Animal de companhia — qualquer animal detido ou destinado a ser detido pelo Homem, designadamente em sua casa, para seu entretenimento e enquanto companhia;

- n) Planta ornamental — qualquer planta detida ou destinada a ser detida pelo Homem, designadamente em sua casa e respectivos anexos, com fins estéticos;
- o) Espécie invasora — espécie susceptível de, por si própria, ocupar o território de uma forma excessiva, em área ou em número de indivíduos, provocando uma modificação significativa nos ecossistemas;
- p) Anexo I — anexo a este diploma que inclui as espécies da flora e da fauna não indígenas, com a discriminação, para o caso das espécies aquáticas, dos territórios onde se estabeleceram e a sua classificação, quando apropriado, como espécie invasora;
- q) Anexo II — anexo a este diploma que inclui as espécies não indígenas com interesse para a arborização;
- r) Anexo III — anexo a este diploma que inclui as espécies da flora e da fauna não indígenas que comportam risco ecológico conhecido;
- s) Anexo IV — anexo a este diploma que contém o modelo do extracto-resumo do presente diploma, destinado a ser afixado pelos comerciantes de plantas ornamentais e animais de companhia.

## CAPÍTULO II

### Introdução intencional na Natureza

#### Artigo 3.º

##### Interdição

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, é proibida a disseminação ou libertação na Natureza de espécimes de espécies não indígenas visando o estabelecimento de populações selvagens.

#### Artigo 4.º

##### Excepções

1 — Mediante despacho conjunto dos membros do Governo com a tutela do ambiente, da saúde e da actividade económica ou científica em causa, sob proposta do Instituto da Conservação da Natureza (ICN), e ouvida a Direcção-Geral das Florestas (DGF), pode excepcionalmente ser permitida uma introdução na Natureza, verificadas cumulativamente as seguintes situações:

- Existam vantagens inequívocas para o Homem ou para as biocenoses naturais;
- Não haja nenhuma espécie indígena apta para o fim pretendido;
- Seja precedida da elaboração de um estudo de impacte aprofundado e minuciosamente planificado, cujas conclusões são relevantes para a autorização.

2 — Sempre que esteja em causa a introdução de espécies para fins florestais, cinegéticos ou aquícolas, a proposta referida no artigo anterior é da competência da DGF, ouvido o ICN, com excepção das áreas referidas no n.º 4 do presente artigo.

3 — O estudo de impacte referido na alínea c) do n.º 1 é da responsabilidade do interessado e deve conter elementos sobre:

- A taxonomia, teologia e ecologia, nomeadamente *habitat*, dieta e relações interespecíficas, da espécie em causa;
- A biologia da reprodução, as patologias, a capacidade de dispersão e os riscos de hibridação com espécies indígenas;
- O *habitat* de suporte, compreendendo a avaliação das consequências da introdução sobre esse *habitat* e os circundantes e das medidas apropriadas para reduzir ou minimizar os seus efeitos negativos;
- Os riscos da introdução em causa, bem como das medidas que possam ser tomadas para eliminar ou controlar a população introduzida, caso surjam efeitos imprevistos e danosos dessa introdução;
- As introduções da espécie em causa noutros locais, quando existam, e as suas consequências;
- A identificação da entidade responsável pelo processo de introdução em causa e a descrição dos métodos a utilizar.

4 — A excepção referida no n.º 1, quando referente a introduções em áreas protegidas, zonas de protecção especial, sítios da lista nacional de sítios, ilhas sem população humana residente, lagoas e lagunas naturais, só é aplicável no caso de essa introdução ser a única acção eficaz para a conservação da Natureza ou para a salvaguarda da saúde ou segurança públicas.

#### Artigo 5.º

##### Ensaio controlado

1 — O despacho conjunto previsto no n.º 1 do artigo anterior pode fazer depender essa autorização da realização de um ensaio controlado, com espécimes da espécie em causa, em local confinado com características ecológicas idênticas às do território onde se pretende efectuar a introdução.

2 — Para efeitos do número anterior, o despacho conjunto identifica as entidades administrativas responsáveis pelo acompanhamento do ensaio, dependendo a autorização da apreciação positiva do seu resultado.

#### Artigo 6.º

##### Quarentena

Como prevenção de introduções acidentais através de clandestinos, os espécimes da flora e da fauna a introduzir na natureza são sujeitos a um período de uma quarentena específica para estas situações, em condições a definir nas propostas do ICN ou da DGF referidas, respectivamente, nos n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º

## CAPÍTULO III

### Introdução acidental na Natureza

#### Artigo 7.º

##### Interdição

1 — É proibida a disseminação ou libertação na Natureza de espécimes de espécies não indígenas, ainda que

(...)



**APPP-FN - Associação Portuguesa de Produtores de Plantas e Flores Naturais**

# **DOCUMENTOS PARA GRUPO DE TRABALHO APPPFN/GPP/DRAPLVT**

**CARATERIZAÇÃO DO SETOR  
INTERNACIONALIZAÇÃO**



## **Caraterização do Setor Horticultura Ornamental**

**APPPFN, 28 de Maio de 2012**

## Caracterização do setor Horticultura Ornamental

1) Subsectores representados pela APPP-FN:

1.1) Flor de corte;

1.2) Plantas ornamentais de interior;

1.3) Plantas ornamentais de exterior;

1.4) Relva;

1.5) Plantas florestais;

1.6) Fruteiras.

1.1) Flor de corte:

O subsetor da flor de corte engloba dentro de si:

a) Produção de flor de corte

b) Produção de flor de corte de subtropicais

c) Produção de folhagem de corte

a) A produção de flor de corte convencional, cravos, rosas, gerbera, margaridas, gipsofila, etc., tem 2 núcleos mais importantes, que se situam na área conhecida como Montijo (engloba os concelhos de Montijo, Alcochete e Palmela) e na região agrária de Entre o Douro e Minho, embora existam explorações dispersas por praticamente todo o país com núcleos de alguma importância na região da Beira Litoral e no Algarve.

A produção de flores anuais (de bolbo) gladiolos, liliium, etc. encontra um forte núcleo de produção na região do Ribatejo e Oeste e Entre Douro e Minho.

b) A produção de flores subtropicais encontra-se sobretudo localizada na ilha da Madeira e Litoral Alentejano, embora existam pequenas produções noutras locais do continente.

Tem como principais culturas a produção de próteas, orquídeas e antúrios.

c) A produção de folhagens de corte, está na maior parte das vezes ligada à própria produção de flor de corte, funcionando como complemento da atividade.

Tem como principais culturas a produção de folhagem de aspargos, ruscus, folhagem de thuaia, eucalipto e fetos.

Existem também no mercado, quantidades significativas de folhagem de camélia, mas quase sempre resultado de podas de árvores existentes em quintas do norte de Portugal.

#### *Comercialização:*

A Flor de corte é basicamente vendida na exploração a floristas e grossistas, que depois fazem a sua repartição pelas lojas de venda ao público.

Tem dois mercados grossistas importantes, o Marl em Loures e o Mercoflores na Maia, no entanto existem algumas empresas que se ocupam só da distribuição e que são também importadores de flor, complementando a produção nacional com essas importações.

Estas empresas que anos atrás faziam quase só importação, têm hoje na sua área de negócio, uma parte da produção nacional já bem representativa e são por vezes também responsáveis por alguma exportação.

#### *Diagnóstico do subsetor*

Parece interessante fazer uma chamada de atenção para o facto de na região de Ribatejo e Oeste estar instalado um dos 8 obtentores mundiais de novas variedades de gerbera e uma produção já significativa de bolbos para a floricultura na mesma região.

Este setor tem uma capacidade produtiva instalada, sendo urgente que se fomente a criação de agrupamentos de produtores, com a criação de marcas, que permitam de forma conjunta e autónoma às explorações de cada um, apresentar os produtos no mercado externo, não impedindo que a mesma marca possa funcionar também dentro do mercado interno.

Não confundir agrupamentos de produtores com associações e cooperativas.

No seu conjunto, todo este subsetor teve um crescimento muito significativo nos últimos 15 anos.

A base deste desenvolvimento foi sobretudo, a organização de mercado, possível com a fixação da taxa de IVA na taxa intermédia, e a capacidade que o setor apresenta para justificar perante as instituições financiadoras do desenvolvimento agrícola, investimentos em pequenas parcelas de terra.

No entanto, isto não impede que possamos reconhecer sobretudo na região do Montijo, o grande número de explorações de grande área, muito em acima da média das áreas por produtor da Europa.

A título de exemplo o maior produtor europeu, individual, de gerbera, tem a sua sede na área do Montijo.

Sendo sobretudo e ainda, um setor com preocupações de venda para o mercado interno não deixa de desempenhar um ótima função, sendo a produção nacional hoje um forte bloqueio às importações.

*De todas estas capacidades não se deve fazer a leitura que vai tudo bem.*

*É urgente uma especial atenção da parte da administração pública no sentido de questionar os operadores e com eles preconizar medidas de desenvolvimento.*

#### 1.2) Produção de plantas ornamentais de interior:

Encontra-se localizada sobretudo no Algarve e na região de Lisboa e Vale do Tejo.

A falta de programas de investimentos específicos para esta atividade, tem levado a que não sejam aproveitadas e reconhecidas as potencialidades que o nosso país oferece de horas de sol e temperatura.

#### *Comercialização*

Parte significativa destas produções é vendida para o mercado externo, sendo que o mercado interno ainda é carente da maior parte destes produtos, que são importados em quantidades muito significativas quase que diariamente, especialmente dos mercados holandeses.

#### *Diagnóstico do subsector*

Este setor de alta tecnologia é carente de investimentos de monta, muito especializado e só possível com parcerias com o mercado externo

#### 1.3) Produção de plantas ornamentais de exterior:

Nas quais se englobam:

- a) Multiplicadores
- b) Plantas em vaso
- c) Plantas em plena terra

Encontram-se distribuídas por quase todo o território nacional, sendo os principais núcleos de produção localizados no Algarve, Litoral do Alentejo, região do Ribatejo e Oeste, Beira Litoral e região de Entre Douro e Minho.

#### a) Multiplicadores:

Existem hoje algumas empresas importantes na produção de planta jovem, que fornecem parte da sua produção a viveiristas nacionais responsáveis pelo crescimento das plantas sendo para exportação parte significativa da sua atividade

Este subsetor tem encontrado em Portugal um bom nicho de produção, dadas as temperaturas amenas e número de horas de sol fundamentais para maior parte das culturas produzidas.

Quase toda a produção destas empresas é na base de reprodução vegetativa (multiplicação por estaca) sendo a reprodução seminal quase só existente para aquilo a que se chama "planta de época" – amores-perfeitos, petúnias etc.

Tem especial implantação na região de Ribatejo e Oeste, nomeadamente em Pegões, Beira Litoral e Entre Douro e Minho, embora exista unidades de produção um pouco por todo o país.

#### b) Plantas em vaso:

Neste grupo podem-se englobar a grande fatia da produção de plantas ornamentais de exterior, podendo-se dividir basicamente em dois grandes grupos; plantas de flor e arbustos.

Existe também alguma produção de árvores em vaso.

Este subsetor está presente em quase todo o território nacional, estando as maiores empresas exportadoras situadas no Algarve, Ribatejo e Oeste, Litoral do Alentejo e Entre Douro e Minho.

#### Comercialização

Parte significativa da produção de planta em vaso é exportada, embora uma fatia igualmente importante seja distribuída no mercado nacional.

Existem basicamente dois tipos de mercado para estas plantas, designadas normalmente por "plantas para garden e plantas para obra".

Embora todas elas tenham a mesma função que é o de serem plantadas em espaços ajardinados, as primeiras, passam normalmente por um circuito de comercialização designado agora por "garden center" ou os antigos "hortos".

As plantas de garden normalmente têm uma apresentação mais cuidada e são especialmente cuidadas com o sentido de uma venda direta ao público que numa compra por impulso, necessita desta melhor apresentação.

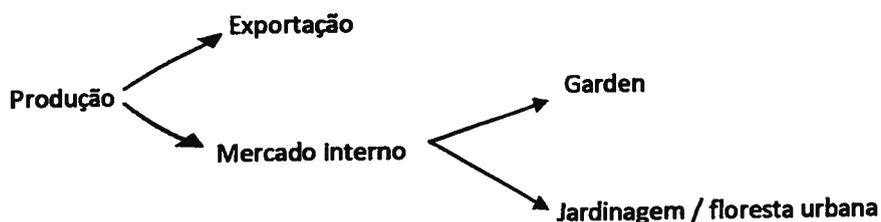
A chamada planta de obra, é basicamente dirigida, a trabalhos de jardinagem/ florestas urbanas, em que os cuidados de apresentação não são tão prementes.

Normalmente, os produtores quer de umas quer de outras, raramente vendem ao consumidor final.

Nas plantas de obra, a produção vende basicamente a empresas responsáveis por obras, câmaras municipais, gardens e empresas de jardinagem.

Neste setor convém fazer uma chamada de atenção ao excelente trabalho realizado pela EXPO 98 que ao adjudicar o fornecimento de plantas diretamente à produção, criou condições para muitos dos viveiristas nacionais terem evoluído muito rapidamente.

Pelo contrário os programas Polis, entregaram o fornecimento de plantas e a jardinagem ao empreiteiro **geral**, e em nada contribuíram para o desenvolvimento nem da produção, nem na melhoria do **profissionalismo** das empresas de jardinagem/ construtoras de florestas urbanas.



#### *Diagnóstico do subsetor:*

Ausência de **formação** específica sobre horticultura ornamental e plantas de florestas urbanas.

Tributação **fiscal** muito diferenciada da Europa que deixa os produtores nacionais em clara desvantagem enquanto operadores no mercado interno.

A própria lei fiscal ao não ser transparente cria casos muito graves de distorção de concorrência.

Ausência de **serviços** de mecanismos estruturais de apoio a esta atividade, quer na área dos apoios à exportação, quer nas áreas do saber, quer em todas as áreas que têm feito de outros parceiros europeus mais competitivos neste setor.

As empresas têm feito o seu percurso completamente sós e é sentimento dos operadores que quando conhecem a administração pública é porque lhes vêm criar algum problema.

Embora em documentos produzidos pelo ministério da agricultura se faça de quando em quando referência a alguma atividade informal, ela ao nível da produção é praticamente inexistente e a pouca que possa existir consideramos que é o resultado da exigência de mercados normalmente informais, tais como feiras, em que os operadores desses locais, levam algumas vezes a produção por questões de sobrevivência a aderir a essas informalidades.

#### 1.4) Relva

Este subsetor recente em Portugal, instalou-se com maior presença a partir da Expo98, e tem tido um crescimento acelerado na última década.

Está instalado maioritariamente na região do Litoral do Alentejo e no Ribatejo e Oeste.

Ocupa uma área muito significativa e em alguns casos é o resultado da necessidade de ocupação de solos em rotação com outras culturas.

Hoje, Portugal é praticamente auto-suficiente nestes produtos, e já iniciou algumas exportações com bastante sucesso.

### 1.5) Plantas florestais

A APPP-FN tem também no seu seio produtores de plantas florestais, que especificamente produzem plantas para o desenvolvimento dos programas florestais

Embora quase todas as plantas sejam “ florestais ” esta classificação é uma mera classificação agronómica.

Uma calceolária produzida por aquilo em que enquadrámos como produtor de planta de época, no Minho são plantas espontâneas em quase todas as beiras de estrada e matas com alguma humidade.

### 1.6) Fruteiras

A organização do subsector das fruteiras nasceu com o trabalho e esforço da APPP-FN, que levou a que no passado se tivesse criado para a região de Coimbra uma associação específica do setor Associação Nacional de Viveiristas Frutícolas, o que não impede que alguns dos nossos associados sejam simultaneamente sócios das duas associações.

É um subsector com forte impacto na região de Coimbra.

A comercialização destes produtos é feita diretamente a fruticultores embora existam linhas de produtos para venda em garden center.

#### Em suma consideramos:

O País tem condições naturais climáticas que funcionam positivamente a favor da Horticultura Ornamental. Contudo o sector das plantas ornamentais terá de se adaptar às novas exigências socioeconómicas, para manter a sua sustentabilidade.

As dificuldades para o desenvolvimento da atividade, prendem-se com a falta de organização a diversos níveis:

- Políticas fiscais feitas ao acaso, como o aumento da taxa de IVA para 23%, com a consequente diminuição da capacidade concorrencial das empresas que cumprem todas as obrigações fiscais, que desencadeiam o aumento da economia paralela, e a co-existência de operadores legais e ilegais a operar no mesmo mercado, havendo ainda um grande nº deles isentos de IVA.

- Diferentes taxas de IVA (6%, 13% e 23%) aplicadas aos mesmos produtos, em função do destino final das plantas: ornamental/medicinal/produção frutícola/florestal, origina distorções no mercado.

- Falta de liquidez e ruptura de tesouraria das empresas que pagam o IVA ao Estado sem que o tenham recebido dos clientes, nomeadamente no que se refere a obras públicas.

- Políticas ambientais sem ter em consideração as atividades legalmente existentes, nomeadamente as recentes taxas do Instituto de Conservação da Natureza e Biodiversidade (ICNB)

- Transmissão insuficiente de informação relevante para o sector;

- Desarticulação entre os serviços do MAMAOT., que muitas vezes desconhecem a realidade ao nível regional;

- Falta de investigação ligada aos problemas concretos da atividade;

Fundamentalmente é essencial que o sector:

- Se organize nas áreas da comercialização e gestão, bem como na atividade logística;

- Melhore a qualidade e apresentação dos seus produtos, entrando em vigor normas de qualidade, para conseguirmos competir nos mercados europeus mais exigentes e competir internamente com os produtos importados, que já respeitam essas mesmas normas de qualidade;

- Utilize tecnologia inovadora na produção;

- Invista no desenvolvimento experimental e na divulgação de resultados com aplicação prática.

Para atingir os objetivos anteriormente mencionados, será indispensável:

- Alterações das políticas fiscais – permitindo ao setor retomar a sua competitividade.

Meios:

Diminuição da taxa de IVA para 13% e monitorização do efeito da redução, para verificar provável aumento global da receita;

Fazer coincidir o momento do pagamento do IVA ao Estado com o do recebimento dos clientes;

Harmonização fiscal e ambiental com a UE;

- Melhoria do potencial humano – dotar os recursos humanos das competências necessárias para que as empresas se tornem mais competitivas e com capacidade de internacionalização.

Meios:

Ações de formação em gestão e organização de empresas, visando o empresário, e com exigência de formação contínua, feita por entidades de grande qualidade;

Formação técnica para mão-de-obra especializada, em contexto no local de trabalho;

Encaminhamento de verbas de formação profissional para as empresas de produção, que formem os **seus** trabalhadores e quadros, com recurso a formadores internos com reconhecida experiência e **competência** técnica;

Desburocratizando os processos de concurso aos apoios à formação;

Intervenção **no** ministério da educação e do ensino superior de forma a munir os respetivos cursos de **formação** adequada.

- Reestruturação das infraestruturas – aumentar o número de empresas com **capacidade** competitiva e de internacionalização.

Meios:

Apoiando **projetos** com vista à melhoria e construção de infraestruturas, que tenham por finalidade a **qualidade** ou a redução do impacto ambiental da atividade;

Apoiando a **aquisição** de equipamentos que visem melhorar a qualidade do produto final, aumentem a **eficiência** de mão-de-obra e reduzam o custo unitário de produção, priorizando os **investimentos** coletivos;

Apoiando as **empresas** de pequena dimensão que estejam integradas numa organização de produtores;

Criação de **estruturas** que possam agregar a oferta, contribuindo para diminuir os custos de **comercialização**; " Agrupamento de produtores " .

- **Organização** comercial – da produção, visando o aumento do volume, de forma a concentrar a oferta, a aumentar a transparência do mercado e a ganhar massa crítica para **colocação** de produtos no mercado externo.

Meios:

Elaboração de **normas** de qualidade;

Intensificação de medidas de **fiscalização** em toda a cadeia comercial, do produtor ao consumidor final, que visem evitar **concorrência** desleal;

Apoios à **implementação** de normas de qualidade, tanto nos produtos de corte, como nas plantas ornamentais **envasadas**;

Apoios a **estudos** de mercado e **prospecção** de novos circuitos comerciais, que orientem a **produção**;

Apoios à **criação** de Organizações de Produtores, com **programação** da produção, **aquisição** de equipamentos específicos, **comercialização** conjunta, **construção** e **transportes**;

Apoios à **internacionalização**, com **promoção** da produção nacional em feiras no estrangeiro, **embaixadas** e **câmaras** de comércio.

- **Estratégias de Marketing – Criação de uma imagem para a internacionalização dos mercados.**

**Meios:**

**Apoios à legalização formal de uma marca a apelar e/ou identificar a produção nacional (ex: Flores de Portugal ou outra);**

**Apoiando uma estratégia de promoção nacional, no sentido de promover o consumo junto do consumidor;**

**Desenvolvimento de uma estratégia de promoção internacional com o apoio das entidades nacionais;**

- **Inovação tecnológica e empresarial – obtenção de produtos de conceção e desenvolvimento nacional, e tecnologias de produção adaptadas às condições nacionais**

**Meios:**

**O MAMAOT deve subvencionar prioritariamente programas de consórcios de investigação, destinados à criação de tecnologias ou produtos, com reflexos nas vendas e no emprego;**

**Apoio às empresas para contratação de fornecedores de tecnologia (Universidades, Institutos ou outros);**

**Aligeiramento da máquina burocrática do Estado, de forma a existir uma maior fluidez na aprovação dos projetos de investimento das empresas;**

**Harmonização da legislação comunitária para homologação de agroquímicos.**

- **Instrumentos financeiros e de gestão de riscos e crises**
- **Apoios complementares ao Investimento**

**NOTA FINAL:**

**Assim, consideramos muito urgente iniciar contactos com a administração fiscal, no sentido de resolver a falta de transparência do código do IVA e de outras tributações que estão a causar um forte impacto negativo no setor, provocando não só muito graves problemas de distorção de concorrência como podem colocar em situação involuntária de incumprimento alguns operadores.**

**Solicitar às direcções regionais de agricultura o impacto de cada setor.**

**Solicitar aos órgãos fiscais informação dos valores do setor.**

## **Internacionalização**

**Enquadramento do setor**

**Horticultura Ornamental**

**APPPFN, 6 de Julho de 2012**

## Internacionalização

### Enquadramento do setor

#### Contexto e evolução do mercado Europeu

Em 2002<sup>1</sup> o mercado de flores e plantas ornamentais na Europa foi estimado em 14962 milhões de Euros. A Europa consome mais do que produz. No período de 1995 a 2005 as importações tiveram um forte crescimento. Apesar das exportações também aumentarem, o *deficit comercial* tem vindo a aumentar, sendo em 2004 negativo em 275 milhões de euros. Países do hemisfério sul possuem uma forte capacidade competitiva, baseada no preço, dado que têm custos de mão-de-obra muito menores e não têm em geral preocupações ambientais.

A Holanda, é por excelência, o importador de flores e plantas ornamentais, e ocupa uma posição dominante em todos os mercados europeus, sendo a plataforma logística para a maioria dos seus países.

A Holanda<sup>2</sup> é o principal fornecedor do mercado português, seguida pela Espanha, Itália e Bélgica.

Em relação às exportações, o principal destino é Espanha, Holanda e França.

À semelhança da Europa, a balança comercial portuguesa também é deficitária em relação a este sector.

Atualmente, e tendo por referência os últimos dados do INE, no período de 2007 a 2010<sup>3</sup>, o valor médio das importações foi cerca de 96 milhões de euros, superior ao das exportações que se cifrou pelos 55 milhões de euros. Em 2010, o saldo comercial com o exterior foi negativo em 24 milhões de euros, sendo o valor das exportações de 60 milhões de euros.

---

<sup>1</sup> The Commission staff on the situation of the flowers and ornamental plants sector – Working Document 2006

<sup>2</sup> Dados INE

<sup>3</sup> Estatísticas do Comércio Internacional 2010

### Sazonalidade

O mercado português apresenta uma acentuada sazonalidade, com maior incidência na flor de corte, com uma quebra dos preços a partir da Primavera, coincidente com um aumento da produção devido às condições climáticas. Neste período torna-se excedentário, sendo a exportação uma forte alternativa ao escoamento da produção. Tal factor é menos relevante nas plantas.

### Exposição do sector ao exterior

O mercado externo é responsável por apenas por 19% do produto escoado, sendo este valor relacionado sobretudo com o comércio de plantas. Ou seja, uma parte muito significativa da produção portuguesa é vendida directamente ao consumidor ou a floristas, apresentando uma qualidade intrínseca menor mas também cumprindo baixos critérios de normalização. É uma parte que não está sujeita aos critérios do mercado internacional. Esse facilitismo, leva a que essa parte da produção seja geradora de menor valor para os produtores, gerando um ciclo desvirtuoso: menor interacção com mercados externos, menor rendimento, menor capacidade de investimento.

Para enfrentar a concorrência resultante da globalização em curso, o sector da flor de corte e das plantas ornamentais terá inexoravelmente de se adaptar, de se estruturar e organizar, para manter a sua sustentabilidade económica.

Os principais objectivos de mercado do setor são:

- Reforço da imagem de qualidade e diferenciação nos mercados interno e externo;
- Ganhar quota de mercado em ambos.

### Organização do sector

Diversos estudos têm demonstrado que a abertura do sector e a troca de informações é determinante para a sua competitividade. Ora o sector tem mantido em geral um carácter individualista, existindo bastante resistência à troca de informações e ao estabelecimento de parcerias. As dinâmicas demonstradas em outros sectores de actividades posteriormente à adesão à UE, permitiram que muitas vezes se evoluísse da troca de experiências para a realização de acções em parceria, quer para angariar acções inovadoras no sector, quer para entrar em novos mercados. Tendo um perfil demasiado fraccionado e individualista, o sector

tem estado **demasiado** dependente de *apports* de fornecedores e intermediários. A produção não tem sido **em si** o motor da evolução do sector.

### Internacionalização:

Na conjuntura atual o setor encontra-se extremamente fragilizado. A par com uma grave crise económico-financeira, que por si só provocou uma redução no consumo interno, o aumento da carga fiscal para além de ter enfraquecido as empresas, despoletou a economia paralela, colocando ainda mais em risco a viabilidade económica das mesmas.

### **Análise SWOT**

- ▶ **Pontos fortes**
  - Condições climáticas
  - Disponibilidade de mão-de-obra
  - Proximidade física do mercado europeu
- ▶ **Pontos fracos**
  - Dimensão reduzida de muitas explorações e existência de elevados produtores com deficiente nível de especialização
  - Uma parte significativa da produção não está sujeita aos critérios do mercado internacional, apresentando menor qualidade
  - Falta de concentração da oferta face à distribuição, mais estruturada e com forte poder negocial
  - Dificuldades na gestão dos excedentes de produção em picos de produção
  - Reduzida troca de conhecimentos entre floricultores
  - Ausência de parcerias
- ▶ **Ameaças**
  - Domínio por multinacionais dos pontos críticos de controlo do sector
  - Aumento da oferta por novos países produtores baseados no custo
- ▶ **Oportunidades**
  - Novas tendências de consumo
  - Maior sensibilidade de o consumidor para “comprar português”

Para fazer face a estes aspectos é necessário que haja um programa integrado, que abranja o maior número de entidades envolvidas neste sector e que fomente a mudança. Fundamentalmente é urgente que o sector se organize nas áreas da comercialização e gestão,

bem como na **actividade logística**, e que crie um novo paradigma de produção, mais inovador e com **critérios de qualidade mais elevados**.

Para concretizar estes objetivos, a estratégia assenta em fazer o sector interagir mais com outros países europeus mais competitivos, mais inovadores e com altos critérios de qualidade, através de **acções concertadas de demonstração/formação** e na mobilização dos operadores para a mudança de paradigma no sector. Demonstrar aos produtores bons exemplos noutros países europeus, em termos organizativos do mercado e em termos de produção sustentável e manter uma **atitude pedagógica** e alinhada com estes objectivos em todas as acções de contacto e de comunicação com o sector. Trazer bons exemplos a Portugal, mostrar o que fazemos, de modo a fomentar a troca de experiências, a troca de *know-how*, desenvolvendo assim, uma maior abertura do sector a uma interação com mercados mais dinâmicos, com **critérios mais elevados de qualidade**.

Estas **ações de demonstração**, podem ser realizadas através de missões empresariais, ou através da presença em feiras e exposições internacionais com *stands*, promovendo os produtos da horticultura ornamental nacional. Até ao presente alguns empresários portugueses têm efectuado contactos com outras empresas, aproveitando as visitas a feiras noutros países. Contudo fazem-no de forma individual. Não tem existido uma **acção articulada** pelo sector. Estas ações deveriam ser efetuadas em articulação, fomentando o diálogo no sector acerca dos exemplos analisados, quer através de visitas, de parcerias, de seminários etc.

**Mercados de destino:**

Espanha é o principal destino das saídas de plantas vivas e flores, sendo importante manter e reforçar os laços comerciais e estabelecer parcerias com este importante mercado. Dada a proximidade geográfica e a semelhança linguística, Espanha é um mercado natural de continuidade. Só para exemplo, Madrid tem cerca de 5 milhões de habitantes, metade da população portuguesa.

A Alemanha é um país com elevado poder de compra. Dedicar uma especial atenção às flores e plantas, existindo vários organismos a trabalhar no desenvolvimento tecnológico nesta área, nomeadamente na melhoria do tempo de vida das plantas.

Os restantes mercados europeus como França, Bélgica, Holanda, Inglaterra, Itália e Portugal, mas também de mercados externos emergentes, como Magrebe, Rússia e Polónia.

#### **Produtos:**

**Plantas/Flores** que possam ser enviadas para estes mercados em épocas diferentes das produções locais, ou plantas/flores exclusivas do nosso clima, ou plantas/flores com valor acrescentado.

#### **Operadores:**

Os produtores/exportadores devem ter estrutura para poder fornecer um serviço, que implica qualidade e quantidade (plantas/flores), seriedade na promoção, expedição e entrega, bem como a visão de produzir diferente e complementar e não apenas copiar o que os restantes produtores já fazem.

#### **Constrangimentos atuais:**

-As empresas necessitam de ganhar dimensão, mas neste momento deparam-se com problemas de tesouraria, agravados pela crise económica.

-Graves problemas de logística e elevado custo dos transportes.

-Pouca credibilidade do país, face aos mercados externos.

-Requisitos de acesso a determinados mercados.

- Incompatibilidade do CAE para apoios da AICEP, em missões empresariais e feiras.

Anexo I

Estatísticas do Comercio Internacional 2010 (Valor em Milhares Euros)

Quadro I - Comercio Internacional de Plantas Vivas e Produtos de Floricultura

Ano	2007	2008	2009	2010
Saída de Bens	60187	48853	54103	60020
Entrada de Bens	96242	112671	92209	84698
Saldo da Balança Comercial	-36055	-63817	-38106	-24678

Quadro II - Comercio Intracomunitário de Plantas Vivas e Produtos de Floricultura

Ano	2007	2008	2009	2010
Saída de Bens	59343	48248	53737	59537
Entrada de Bens	92649	109423	90169	82970
Saldo da Balança Comercial	-33306	-61174	-36432	-23432

Quadro III - Comercio Extracomunitário de Plantas Vivas e Produtos de Floricultura

Ano	2007	2008	2009	2010
Saída de Bens	844	605	365	483
Entrada de Bens	3593	3248	2040	1728
Saldo da Balança Comercial	-2749	-2643	-1675	-1246

**Comércio Extracomunitário** - Exportação de mercadorias de Portugal para países terceiros e/ou importação por Portugal de mercadorias com origem nos países terceiros.

**Comércio Internacional** - Conjunto do comércio intracomunitário e do comércio extracomunitário, ou seja o conjunto das entradas e/ou saídas de mercadorias.

**Comércio Intracomunitário** - Expedição e/ou chegada de mercadorias transaccionadas entre Portugal e os restantes Estados-Membros da União Europeia.